

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO

CAUTELAR E DEFINITIVA

DE BENS

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2.	ÂMBITO	5
3.	RESPONSABILIDADES	5
3.1.	DA SENAD	5
3.2.	DO FISCAL DESIGNADO PELA SENAD	6
3.3.	RESPONSÁVEIS PELA GUARDA DOS BENS MÓVEIS	8
3.4.	DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS	9
3.5.	LEILOEIRO	12
4.	MONTAGEM DO PROCESSO	22
	ANEXO I – CADASTRO DOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO E BENS	23
	ANEXO II - CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELOS PÁTIOS	24
	ANEXO III - PUBLICAÇÃO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO	25
	ANEXO IV - CARTA DE AUTORIZAÇÃO	26
	ANEXO V - ORDEM DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO (OSA)	27
	ANEXO VI - RELAÇÃO DE BENS PARA ALIENAÇÃO (SEM LOCALIZAÇÃO DEFINIDA)	28
	ANEXO VII A - TERMO DE AVALIAÇÃO DE BENS	29
	ANEXO VII B - TERMO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS ESPECIAIS – ALIENAÇÃO ADMINISTRATIVA	31
	ANEXO VII C - TERMO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS ESPECIAIS – ALIENAÇÃO JUDICIAL	33
	ANEXO VIII - RECIBO DE ENTREGA/RECOLHIMENTO DE BENS	35
	ANEXO IX - FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)	36
	ANEXO X - ORIENTAÇÕES PARA RECOLHIMENTO DE VALORES	37
	ANEXO XI - BENS RELACIONADOS PARA LEILÃO E NÃO ENCONTRADOS	47
	ANEXO XII A - Edital de Leilão - BENS MÓVEIS	48
	EDITAL Nº XX/20XX	49
	ANEXO I – DO EDITAL	64
	ANEXO XII B - Edital de Leilão – BENS IMÓVEIS	68
	EDITAL Nº XX/20XX	69
	ANEXO I – DO EDITAL	84
	ANEXO II – DO EDITAL	87

ANEXO XIII - Modelo de Avaliação de Imóveis	92
ANEXO XIV - Aprovação da Prestação de Contas	93
ANEXO XV - Notificação Extrajudicial	95
ANEXO XVI - Ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Juízo que o ativo foi vendido	97
ANEXO XVII - Ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Detran que o veículo (circulação) foi vendido	98
ANEXO XVIII - Ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Detran que o veículo (sucata) foi vendido	100
ANEXO XIX - Ofício para o Leiloeiro contratado informar a SEFAZ que o veículo foi vendido	101
ANEXO XX - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	103
ANEXO XXI - CHECKLIST PARA O LEILOEIRO	104
ANEXO XXII - CHECKLIST PARA A COMISSÃO	108
ANEXO XXIII - CHECKLIST PARA O FISCAL DE CONTRATO	110

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente manual, aprovado pela [Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019](#), tem o objetivo de reunir, em único documento, permanentemente atualizado e de fácil acesso aos interessados, mediante consulta ao sítio eletrônico do [Ministério da Justiça e Segurança - MJSP](#), os principais procedimentos a serem adotados no processo de avaliação e alienação de bens para os quais tenha sido decretado o perdimento em favor da União, conforme previsto na [Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006](#).

O uso dos termos aqui estabelecidos e a realização das ações indicadas por este manual têm o objetivo de facilitar a comunicação, agilizar as tarefas e padronizar os procedimentos entre a SENAD e os diversos atores que se relacionam ao processo de avaliação e alienação de bens.

A atualização deste manual, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, por intermédio da Diretoria de Gestão de Ativos, será realizada a qualquer tempo a fim de se adaptar às novas rotinas e, principalmente, às sugestões oriundas de todos os atores envolvidos no processo em comento.

Atualizado em 26/MAR/2024.

Versões anteriores:

[04/SET/2023](#)

[18/OUT/2019](#)

[22/AGO/2022](#)

[09/SET/2019](#)

[04/MAI/2022](#)

[14/JUN/2019](#)

[14/MAI/2021](#)

[16/DEZ/2020](#)

[15/ABR/2020](#)

[19/FEV/2020](#)

[11/NOV/2019](#)

2. ÂMBITO

As instruções contidas neste manual aplicam-se a todos os servidores da SENAD; aos leiloeiros, de forma a regulamentar as exigências contratuais; e, sistemicamente, às forças policiais e aos órgãos públicos dos Estados e Municípios.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. DA SENAD

Compete à SENAD, de forma complementar às obrigações existentes em Contratos celebrados com Leiloeiros e em outros termos acordados:

- 3.1.1. Manter atualizado o controle sobre a existência de publicação e sobre o período de validade das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Bens.
- 3.1.2. Manter atualizado cadastro dos integrantes das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Bens, especialmente dos responsáveis pelos pátios de armazenamento, conforme modelos propostos, respectivamente, nos Anexos I e II deste manual, de modo a tornar célere a comunicação entre os envolvidos no processo de alienação.
- 3.1.3. Extrair, para todas as regiões do Brasil, dados quanto aos bens passíveis de alienação necessários ao início do processo.
- 3.1.4. Efetuar a separação de bens por regiões do país, compondo relação digital a ser divulgada eletronicamente aos órgãos da administração pública.
- 3.1.5. Designar os servidores da SENAD, como fiscais, para acompanhamento de todas as etapas do leilão.
- 3.1.6. Atualizar o sistema corporativo de controle de ativos a serem alienados, de forma que os relatórios gerenciais possam evidenciar a correta realidade dos bens pertencentes ao Fundo.
- 3.1.7. Publicar, em sítio eletrônico oficial, Edital de leilão elaborado pelo leiloeiro e aprovado

pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo XII (Modelo “A” – Bens Móveis e Modelo “B” – Bens Imóveis).

- 3.1.8. Verificar a correção dos recolhimentos de recursos relativos à alienação de bens realizados pelo leiloeiro em favor de fundos públicos ou contas indicadas pelo Poder Judiciário, nos moldes estabelecidos pelo contrato.
- 3.1.9. Autorizar destruição de veículo automotor, por razões antieconômicas, após a devida comprovação de tentativa de venda por meio de leilão do bem classificado como "sucata", caso o ativo não apresente condições de circulação, devidamente atestadas e comprovadas em laudo de avaliação por comissão formalmente designada.
- 3.1.10. Analisar e decidir, com base em parecer emitido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, a respeito de eventuais pedidos de cancelamento de compra em leilão, tal como em caso de comprovado impedimento de obtenção do registro de propriedade pelo arrematante.

3.2. DO FISCAL DESIGNADO PELA SENAD

Compete ao Fiscal designado pela SENAD:

- 3.2.1. Após a assinatura do contrato, o Fiscal Técnico deverá entrar em contato com o leiloeiro(a) e Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação, a fim de se apresentar, informando seus dados de contato.
- 3.2.2. Verificar se os dados pessoais e comerciais (endereço, e-mail, telefone etc.) do leiloeiro(a) estão atualizados para que a comunicação possaser facilitada durante à execução do contrato, certificando-se de que o(a) leiloeiro(a) possui acesso ao e-mail cadastrado no SEI.
- 3.2.3. Providenciar que o Presidente da Comissão faça cadastro no SEI.
- 3.2.4. Dar acesso ao processo de execução do contrato ao leiloeiro e ao presidente da comissão.
- 3.2.5. Solicitar ao Presidente da Comissão o envio do comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens (CPAAB), conforme modelo proposto no Anexo III - PUBLICAÇÃO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO e incluir no processo SEI correspondente.

- 3.2.6. Providenciar carta de autorização para o leiloeiro, sempre que necessário, conforme modelo proposto no Anexo IV - CARTA DE AUTORIZAÇÃO, a fim de credenciá-lo perante Tribunais de Justiça, órgãos de trânsito e forças policiais como parte contratada pelo MJSP de modo a recolher bens móveis dos locais de armazenamento ao local onde ocorrerá o leilão dos ativos para alienação de bens exclusivamente indicados pela SENAD.
- 3.2.7. Entregar ao leiloeiro, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), a relação dos itens a serem recolhidos e/ou alienados, conforme modelo proposto no Anexo V deste Manual.
- 3.2.8. Entregar ao leiloeiro, na ausência de confirmação da localização dos bens, a relação de processos e itens por Comarca ou jurisdição da Justiça Federal, a fim de que o mesmo possa acelerar o processo de localização e liberação de bens a serem recolhidos e/ou alienados, conforme modelo proposto no Anexo VI - Relação de Bens para Alienação (sem localização definida).
- 3.2.9. Manter eficiente acompanhamento e controle dos bens recolhidos pelo leiloeiro.
- 3.2.10. Verificar com o(a) leiloeiro(a) se o bem imóvel está desocupado, se existe alguma pendência para sua alienação, bem como se o leiloeiro realizou visita ao imóvel.
- 3.2.11. Realizar eventuais visitas de inspeção aos estados, sempre que necessárias, para certificar-se da adequada condução do processo de alienação de bens.
- 3.2.12. Conferir o preenchimento do Edital, conforme modelo proposto no Anexo XII (Modelo "A" – Bens Móveis e Modelo "B" – Bens Imóveis), e fiscalizar a publicação dos editais de leilão pelo leiloeiro.
- 3.2.13. Acompanhar a realização de leilões eletrônicos junto ao sistema indicado pelo leiloeiro, de modo simultâneo à sessão pública.
- 3.2.14. Analisar a prestação de contas entregue pelo leiloeiro e aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato, e, em caso de ausência de incorreções, elaborar documento conforme ANEXO XX – Declaração de Prestação de Contas, de forma a homologar a referida prestação de contas.
- 3.2.15. Em caso de incorreções ou dúvidas relacionadas à prestação de contas

do leiloeiro, contatar a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens responsável pelo leilão.

- 3.2.16. Inserir, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, todos os documentos produzidos ou recebidos, relacionados ao processo de alienação.
- 3.2.17. Emitir relatório, quando demandado, sobre a atuação do contratado na execução de leilões, abordando o cumprimento de obrigações contratuais, em especial acerca do Índice de Mensuração de Resultados, e submetê-lo ao Gestor de Contratos.
- 3.2.18. Apresentar ao(à) Leiloeiro(a) as avaliações realizadas pelo Índice de Mensuração de Resultados (IMR) de forma a apurar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços no período.

3.3. RESPONSÁVEIS PELA GUARDA DOS BENS MÓVEIS

Compete aos responsáveis pela guarda dos bens móveis:

- 3.3.1. Conferir a relação mensal emitida pela SENAD de bens a serem recolhidos e alienados pelo leiloeiro, a fim de certificar a inclusão de bens sob sua guarda, aptos a serem alienados no processo de leilão.
- 3.3.2. Solicitar à SENAD a alienação de bens perdidos em favor da União, oriundos de crimes de drogas e outros crimes de competência da Justiça Federal, eventualmente existentes nos locais de guarda, sob sua responsabilidade e não relacionados para alienação pela SENAD.
- 3.3.3. Efetuar gestões julgadas pertinentes para que o Poder Judiciário local defira a alienação e solicite à SENAD, mediante peticionamento eletrônico no SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos locais de guarda sob sua responsabilidade.
- 3.3.4. Dar celeridade e adequado tratamento ao processo de separação de ativos a serem recolhidos pelo leiloeiro.
- 3.3.5. Receber o leiloeiro em data previamente agendada, a fim de permitir a retirada de bens a serem recolhidos ao local de armazenamento do

leiloeiro.

- 3.3.6. Efetuar a completa identificação do leiloeiro ou seu representante, a fim de comprovar tratar-se de profissional legalmente contratado pelo MJSP ou preposto deste, exigindo do mesmo a apresentação de carta de autorização emitida pela SENAD.
- 3.3.7. Acompanhar a conferência de bens (vistoria) realizada pelo leiloeiro, validando a Ficha de Inspeção Veicular (FIV), conforme modelo proposto no Anexo IX, ou documento equivalente para outras classes de matérias, a ser preenchido pelo leiloeiro no ato da retirada de bens, a fim de garantir à Comissão Permanente de Avaliação e de Alienação a correta percepção do valor do ativo com base em suas reais condições físicas.
- 3.3.8. Entregar ao leiloeiro bens a serem alienados e previamente autorizados pela SENAD, colhendo formal recibo de entrega, conforme modelo proposto no Anexo VIII - Recibo de Entrega/Recolhimento de Bens.
- 3.3.9. Encaminhar ao juízo, ou à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, sempre que solicitado, cópia do Recibo de Entrega de Bens (Anexo VIII) que contenha a relação de ativos entregues ao leiloeiro.

3.4. DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

Compete a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens:

- 3.4.1. Encaminhar à SENAD comprovante de publicação da Portaria de designação/alteração da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, composta preferencialmente por integrantes das Polícias, bem como do Departamento de Trânsito do Estado, entre outros julgados necessários.
- 3.4.2. Manter ativo canal de comunicação específico entre leiloeiro e Departamento de Trânsito do Estado, bem como outros órgãos julgados necessários, a fim de facilitar a resolução dependências administrativas afetas a veículos pertencentes ao processo de alienação.
- 3.4.3. Intermediar as ações entre a SENAD e os responsáveis pelos locais de armazenamento existentes no âmbito de sua Unidade Federativa.
- 3.4.4. Intermediar a comunicação entre leiloeiros e a justiça no âmbito do Estado, prestando o devido apoio institucional para que o Poder

Judiciário possa solicitar à SENAD, via peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos pátios da Unidade da Federação.

- 3.4.5. Promover as necessárias gestões a fim de garantir adequado apoio ao leiloeiro, com auxílio de polícia especializada, detalhada inspeção (vistoria) nos bens a serem alienados, antes ou após terem os mesmos sido recolhidos aos pátios de leilão, especialmente em veículos, valendo-se dos meios disponíveis para identificar eventual presença de drogas, armas e outros itens ilícitos.
- 3.4.6. Promover as necessárias gestões a fim de garantir adequado apoio ao leiloeiro para a realização da vistoria veicular, especialmente para a verificação dos seguintes itens:
 - a) chassi;
 - b) número de motor;
 - c) estrutura veicular;
- 3.4.7. Promover ações necessárias junto aos órgãos de trânsito, de forma a tornar os veículos livres e desembaraçados de quaisquer ônus para alienação, realizando:
 - a) confrontação de dados com as informações do sistema informatizado do DETRAN e DENATRAN ou INFOSEG; e
 - b) verificação de débitos; gravames (alienação fiduciárias, ou outro instituto jurídico), restrições administrativas e/ou judiciais.
- 3.4.8. Fazer a interlocução entre o leiloeiro, no caso de bem imóvel com a Superintendência do Patrimônio da União (SPU).
- 3.4.9. Na hipótese de alienação administrativa, receber a minuta de termo/laudo de avaliação elaborada pelo leiloeiro contratado, verificar se foi elaborada de acordo com as orientações constantes deste Manual e por profissional competente e, caso não identifique óbices, aprovar o termo/laudo, conforme modelo proposto no Anexo VII A – Laudo/Termo de Avaliação de Bens ou Anexo VII B – Laudo/Termo de Avaliação de Ativos Especiais – Alienação Administrativa, conforme o caso.
- 3.4.10. Na hipótese de alienação cautelar originária de peticionamento eletrônico enviado à SENAD pelo Poder Judiciário, receber a minuta de

laudo de avaliação produzido pelo leiloeiro contratado, e, caso não identifique óbices para o prosseguimento do feito, manifestar formal aprovação do documento elaborado conforme modelo proposto no Anexo VII A – Laudo/Termo de Avaliação de Bens ou Anexo VII C – Laudo/Termo de Avaliação de Ativos Especiais – Alienação Judicial, conforme o caso, certificando-se de que o leiloeiro submeterá o laudo ao juízo e no correto número de processo judicial de alienação cautelar, informado no peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD.

- 3.4.11. Indicar, sempre que julgar necessário, que o leiloeiro contratado pela SENAD adote medidas corretivas dos laudos/termos de avaliação dos bens a serem alienados.
- 3.4.12. Encaminhar ao leiloeiro o laudo/termo de avaliação dos bens a serem alienados, aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo VII A – Laudo/Termo de Avaliação de Bens ou Anexo VII B – Laudo/Termo de Avaliação de Ativos Especiais – Alienação Administrativa ou Anexo VII C – Laudo/Termo de Avaliação de Ativos Especiais – Alienação Judicial, conforme o caso.
- 3.4.13. Analisar e solicitar as correções julgadas necessárias em relação aos termos da minuta de Edital preenchida pelo leiloeiro, tendo por base modelo aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública – CONJUR MJSP, Anexos XII – “A” Bens Móveis e “B” Bens Imóveis.
- 3.4.14. Conferir, aprovar e assinar, por meio de seu presidente, a minuta de edital apresentada pelo leiloeiro, conforme modelos disponibilizados pela SENAD, e encaminhar para a conferência do fiscal, para posterior publicação.
- 3.4.15. Verificar se o Juízo homologou o Edital, na hipótese de bem oriundo de alienação antecipada.
- 3.4.16. Encaminhar o Edital aprovado e/ou homologado pelo Juiz, e assinado, ao fiscal para inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), antes de ser encaminhado para sua publicação.
- 3.4.17. Acompanhar a realização de leilões eletrônicos junto ao sistema indicado pelo leiloeiro, de modo simultâneo à sessão pública.

- 3.4.18. Validar relatórios gerenciais, elaborados pelo leiloeiro, que evidenciem todos os números associados ao certame, tais como: valor de avaliação, valor de lance inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como valores totais associados ao processo de leilão.
- 3.4.19. Além de relatório gerencial relacionado a valores monetários, analisar e validar textos e tabelas relacionados, em especial, a:
- a) lotes vendidos, seus respectivos lances e arrematantes;
 - b) lotes não vendidos, analisando as possíveis razões para os que não tiveram sucesso na alienação, podendo propor eventuais medidas corretivas;
 - c) bens eventualmente retirados do certame e respectivas justificativas;
 - d) relato de eventuais intercorrências e solução apresentada pelo leiloeiro.
- 3.4.20. Conferir os valores da arrematação recolhidos em favor de fundos geridos pelo MJSP, realizados pelo leiloeiro e/ou arrematante, e verificada inconsistências, solicitar ao leiloeiro correção.
- 3.4.21. Analisar e, em caso de ausência de incorreções, aprovar a prestação de contas entregue pelo leiloeiro.
- 3.4.22. Analisar, instruir processo e emitir parecer à SENAD, sobre eventuais pedidos de cancelamento de compra em leilão, apresentado pelo arrematante, tal como em caso de de comprovado impedimento na obtenção do registro de propriedade.

3.5. LEILOEIRO

Compete ao Leiloeiro, de forma complementar às obrigações existentes em contratos celebrados com a SENAD/MJSP:

- 3.5.1. Agendar, junto aos responsáveis pelos locais de armazenamento, a data de recolhimento dos bens.
- 3.5.2. Promover, com auxílio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, em especial da polícia especializada, nos casos em que couber, detalhada inspeção (vistoria) nos bens a serem recolhidos, especialmente em veículos, para a verificação dos seguintes itens:
- a) chassi;

b) número de motor;

c) estrutura veicular.

- 3.5.3. Preencher a Ficha de Inspeção Veicular (FIV), ou documento equivalente, no ato do recolhimento de bens móveis a serem alienados, conforme modelo proposto no Anexo IX, ou documento aplicável a outra classe de material.
- 3.5.4. Submeter à aprovação do agente público responsável pelo pátio de armazenamento do bem, a Ficha de Inspeção Veicular (FIV) (Anexo IX), ou outro documento similar, quando não se tratar de veículos.
- 3.5.5. Solicitar apoio da polícia, por meio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, para identificação e remoção eventual de drogas e armas escondidas nos veículos a serem alienados.
- 3.5.6. Recolher, mediante autorização prévia da SENAD (OSA e/ou Carta de Autorização) e emissão de Recibo de Entrega/Recolhimento de Bens (Anexo VIII), os bens ao pátio de alienação, mantendo eficiente guarda e controle dos ativos sob sua guarda.
- 3.5.7. Após o recolhimento dos bens, manter arquivo e enviar ao Fiscal do Contrato e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, sempre que solicitado, cópia do Recibo de Entrega/Recolhimento de Bens, devidamente preenchido e assinado pelas partes, entregadora e recolhedora.
- 3.5.8. Manter a escrituração dos ativos móveis sob sua gestão atualizada, responsabilizando-se por eventuais extravios ocorridos.
- 3.5.9. Ao identificar um bem móvel perdido em favor da União, oriundo do crime de drogas e ausente da relação previamente autorizada (OSA), obter junto ao Judiciário e encaminhar à SENAD todos os documentos necessários para que seja emitida Ordem de Serviço de Alienação, e somente após, providenciar o recolhimento desse bem.
- 3.5.10. Promover gestões para que o Poder Judiciário solicite à SENAD, via peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de drogas e/ou de crimes de competência da Justiça Federal, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos locais de armazenamento sob sua responsabilidade.
- 3.5.11. Colaborar com as Juntas Comerciais para o cumprimento da IN nº 76/2020,

de 9 de março de 2020, em todos os casos cuja venda seja de relevante valor econômico, sempre que julgado conveniente ou indicado pela SENAD.

3.5.12. Solicitar aos órgãos de trânsito que procedam à baixa de eventuais gravames existentes sobre o veículo, com o objetivo de torná-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus para alienação, após verificação através de:

- a) confrontação de dados com as informações do sistema informatizado do DETRAN e DENATRAN ou INFOSEG; e
- b) verificação de débitos; gravames (alienação fiduciárias, ou outro instituto jurídico), restrições administrativas e/ou judiciais.

3.5.13. Constatado algum gravame (a exemplo de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, entre outros), existente antes da alienação, solicitar ao órgão de trânsito ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre o assunto, a respectiva baixa, mediante requerimento a ser referendado ao Sistema Nacional de Gravames-SNG.

3.5.14. Constatado débito ou outra restrição administrativa, existente antes da alienação, solicitar ao órgão de trânsito, à Secretaria de Fazenda ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre a desvinculação de débitos, que seja procedida a baixa, conforme art. 61, §13, complementado pelo art. 63-C, §5º, ambos da Lei nº 11.343/2006, que diz ***“na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário”***.

3.5.15. Constatada restrição judicial, com apoio da estrutura organizacional do Estado, se necessário, o veículo deverá ser retirado do rol de bens a serem leiloados, devendo:

- a) oficiar a vara civil em que o processo esteja tramitando, informando que o veículo foi perdido em favor da União e solicitando a baixa da respectiva restrição judicial, junto ao órgão de trânsito. (Observação: Se a restrição se referir ao próprio processo crime, ao qual o veículo esteja vinculado, deverá ser oficiado o Juiz do processo para que o mesmo

encaminhe requerimento de baixa do órgão de trânsito);

- b) em caso de furto/roubo/clonagem, o veículo deverá ser retirado do leilão e ser procedida averiguação junto ao órgão policial, a fim de verificar se procede ou não (se foi inserido antes ou depois da apreensão). Exemplo: motor roubado, pode-se apreender o motor e deixar o veículo liberado para leilão.

3.5.16. Agrupar os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão, separando-os ainda pelos seguintes critérios:

- a) bens oriundos de crimes de drogas, em alienação definitiva;
- b) bens oriundos de crimes de drogas, em alienação cautelar;
- c) bens oriundos de outros crimes, em alienação definitiva;
- d) bens oriundos de outros crimes, em alienação cautelar.

3.5.17. Quando se tratar de leilão de imóvel, o leiloeiro deverá realizar levantamento de possíveis **dívidas do imóvel** a serem informadas no Edital de Leilão, solicitando formalmente, por exemplo, emissão de Certidão de Ônus do imóvel no Cartório responsável, Certidão Negativa de Débitos Municipais do Imóvel, Certidão Negativa de Débitos da Receita e Dívida Ativa da União, Contato com administradora de condomínio, etc.

3.5.18. Na alienação de imóveis, oriundos do tráfico de drogas, constatado débito ou outra restrição administrativa, existente antes da alienação, solicitar aos órgãos competentes, à Secretaria de Fazenda ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre a desvinculação de débitos, que seja procedida a baixa, em conformidade com o art. 63-C, §4º, da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019, que diz **“o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário”**.

3.5.19. Atentar para o fato de que o perdimento de bens se constitui em modo de aquisição originária de propriedade e a União goza de imunidade tributária recíproca, na formado Art. 150, inc. VI, alínea "a", CF, **ressalvados os débitos condominiais de imóveis. Potanto, as dívidas de condomínio, se houver, deverão ser informadas no Edital**, conforme MODELO XII – B - Edital de Imóveis.

3.5.20. Elaborar e encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação

de Bens minuta do Termo de Avaliação de Bens, conforme modelo no Anexo VII deste Manual, em concordância com a Ficha de Inspeção veicular, ou documento semelhante no caso de não se tratar de veículo, elaborado no ato do recolhimento do bem.

- 3.5.21. Na alienação de aeronaves, realizar a avaliação por profissionais detentores de Certificado de Registro junto aos seus respectivos conselhos e Certificado específico em capacitação em Avaliação de Aeronaves, válido, sendo permitida eventual subcontratação de serviços para este fim;
- 3.5.22. Na hipótese de alienação cautelar, originária de peticionamento eletrônico enviado à SENAD pelo Poder Judiciário, elaborar, e encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, minuta do Laudo de Avaliação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo VII deste Manual, em concordância com a Ficha de Inspeção veicular, ou documento semelhante no caso de não se tratar de veículo, elaborado no ato do recolhimento do bem.
- 3.5.23. Encaminhar à homologação do juiz responsável o **laudo de avaliação** previamente aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, habilitando-se e realizando o(s) devido(s) peticionamento(s) no correto número de processo judicial de alienação cautelar, informado no peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD.
- 3.5.24. Quando se tratar de leilão de imóvel irregularmente ocupado, cujo ingresso não lhe seja permitido, o leiloeiro poderá, para a obtenção do valor de avaliação, utilizar método comparativo direto de custo, conforme item 8.3.2 da NBR-14.653-2, norma da ABNT – Associação Brasileira de normas Técnicas: onde se deve considerar uma amostra composta por imóveis de projetos semelhantes, a partir da qual são elaborados modelos que seguem os procedimentos usuais do método comparativo direto de dados de mercado.
- 3.5.25. Quando se tratar de bem imóvel, elaborar e encaminhar o laudo de avaliação à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e, posteriormente à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, em conformidade com modelo indicado pela SPU.
- 3.5.26. Adicionalmente e especificamente no que se refere a bens **imóveis**, o leiloeiro deve:

- a) Respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no que diz respeito às avaliações de bens imóveis, devendo-se atentar para a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização;
- b) Respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no que diz respeito às avaliações de bens imóveis, devendo-se observar o mais recente Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, cuja última versão encontra-se disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/avaliacao-de-imoveis-da-uniao>, podendo valer-se também dos modelos propostos no Anexo XIII;
- c) Realizar a limpeza de bens imóveis a serem alienados, removendo lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visita de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens dos ativos a serem vendidos, conforme previsto em contrato;
- d) Realizar a avaliação de imóveis urbanos e rurais por profissionais detentores de Certificado de Registro junto aos seus respectivos conselhos e Certificado específico em capacitação em Avaliação de Imóveis, válido, sendo permitida eventual subcontratação de serviços para este fim;
- e) Arcar com custos e responsabilidades na obtenção de materiais e equipamentos necessários à vistoria (limpeza e chaveiro, por exemplo) e à avaliação de imóveis urbanos e rurais, em respeito à Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT -NBR 14.653 e/ou aos ditames definidos em Instrução Normativa e em manual da SPU;
- f) Disponibilizar pessoas em dias e horários determinados, no mínimo por 5 (cinco) dias úteis, das 9h às 17 horas, para receber interessados em realizar visitas a imóveis da União inseridos em processos de venda, exceto para fazendas, chácaras, sítios

e terrenos que se encontrarem abertos e puderem ser visitados em quaisquer dias e horários pelos interessados;

- g) Emitir nota de arrematação ao comprador que pagar à vista pelo imóvel à venda;
- h) Disponibilizar contrato à assinatura do arrematante, exigindo imediato reconhecimento de firma e devolução para remessa, pelo leiloeiro, à Unidade Regional da SPU referente à UF de endereço do imóvel;
- i) Intermediar todos os contatos junto a cartórios e à SPU Regional, de forma a permitir célere registro e emissão de escritura do imóvel, pela SPU Regional, bem como certidão de matrícula, pelo competente cartório.

3.5.27. Destaca-se que, dada a natureza do bem, os profissionais de leilão poderão solicitar à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens o devido apoio policial para avaliação do imóvel, a depender da situação, ou deverão formalmente prestar informações sobre eventual ocupação irregular, acrescentando o máximo de informações possíveis para que a União possa dar início à reintegração da posse no menor prazo possível.

3.5.28. Realizar correções nos valores de avaliação de bens móveis e imóveis para fins de alienação, eventualmente indicadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, pelo juiz responsável pelo processo de alienação cautelar ou pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

3.5.29. Elaborar minuta de edital de alienação, discriminando os lotes um a um, contendo a descrição sucinta dos bens, o número do processo crime, a vara e comarca de origem, a localização, o valor da avaliação, o valor mínimo da arrematação (mínimo de 50% do valor da avaliação), eventuais débitos/multas incidentes (quando do bem imóvel), e demais informações a serem preenchidas conforme ANEXOS XII – A (Edital Bens Móveis) e B (Edital Bens Imóveis).

3.5.30. Encaminhar a minuta de edital de alienação para análise e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, conforme Anexo XII – “A” (Bens Móveis) e “B” (Bens Imóveis), realizando eventuais correções indicadas pela Comissão.

3.5.31. Em caso de Alienação Cautelar (Antecipada), encaminhar o edital,

- previamente aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, ao juiz responsável para a sua devida homologação.
- 3.5.32. Cadastrar, em sistema próprio de leilão eletrônico, descrição detalhada dos bens a serem alienados, inserindo, no mínimo, 5 (cinco) fotos para cada bem (ativo).
- 3.5.33. Fornecer à SENAD e à Comissão responsável do Estado amplo acesso ao sistema de leilão eletrônico, realizando os eventuais cadastros de forma a permitir o acompanhamento do certame de modo simultâneo à sessão pública.
- 3.5.34. Dar máxima publicidade ao Edital de leilão e ao processo de alienação em pelo menos dois jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado, dispensada a publicação em diário oficial.
- 3.5.35. Realizar a atividade de leilão nos moldes preconizados em regramentos existentes, garantindo a máxima eficiência e efetividade ao processo.
- 3.5.36. Recolher os valores arrecadados aos fundos estabelecidos para cada situação:
- a) ao FUNAD, nos moldes estabelecidos pelo Anexo X – Orientações para Recolhimento de Valores, quando se tratar de bens oriundos do crime de drogas e perdidos em favor da União;
 - b) à conta indicada pelo juiz, nos demais casos.
- 3.5.37. Após o leilão, proceder da seguinte forma:
- a) Informar os respectivos juízos, acerca dos bens alienados em hasta pública, conforme modelo XVI – Ofício para Leiloeiro Contratado Informar ao Juízo que o Veículo foi vendido.
 - b) Informar os respectivos órgãos de trânsito acerca da venda dos veículos, procedida por meio de licitação, conforme modelo XVII – Ofício para Leiloeiro Contratado Informar ao DETRAN que o Veículo (CIRCULAÇÃO) foi vendido.
 - c) Informar aos respectivos órgãos de trânsito acerca da alienação de veículos na condição de sucata e/ou alienação das peças em separado, de forma a permitir a baixa respectiva no sistema do DENATRAN, conforme modelo XVIII – Ofício para Leiloeiro Contratado Informar ao DETRAN que o Veículo (SUCATA) foi

vendido.

d) Para bens com direito a documentação (veículos que deverão voltar a circular), entregar aos arrematantes a documentação a seguir descrita:

- i. auto de apresentação e apreensão de bens e/ou valores;
- ii. sentença de perdimento do bem ou decisão equivalente;
- iii. eventual acórdão (decisão de segunda instância-tribunal);
- iv. certidão de trânsito em julgado do processo para o réu;
- v. portaria que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens;
- vi. Publicação do extrato do edital;
- vii. Recibo de entrega do bem;
- viii. Vistoria Veicular de Transferência;
- ix. Termo de transferência do bem do FUNAD;
- x. Nota de venda do leiloeiro oficial.

e) Para bens sem direito a documentação (veículos que não deverão voltar a circular), entregar aos arrematantes a documentação a seguir descrita:

- xi. portaria que nomeou a comissão especial de licitação
- xii. Publicação do extrato do edital
- xiii. Recibo de entrega do bem
- xiv. Termo de transferência do bem do FUNAD
- xv. Nota de venda do leiloeiro oficial

3.5.38. Entregar à Comissão responsável relatório gerencial que evidencie todos os números associados ao certame, tais como valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como valores totais associados ao processo de leilão, com os respectivos documentos comprobatórios anexados.

3.5.39. Além de relatório gerencial relacionado a valores monetários, apresentar

textos e tabelas indicando, em especial:

- a) lotes vendidos, seus respectivos lances e arrematantes;
- b) lotes não vendidos, analisando as possíveis razões para os que não tiveram sucesso na alienação, podendo propor eventuais medidas corretivas;
- c) bens eventualmente retirados do certame e respectivas justificativas;
- d) relato de eventuais intercorrências e solução apresentada pelo leiloeiro.

3.5.40. Após o término de cada leilão realizado, reunir todos os documentos realizando prestação de contas à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato, e, contendo, entre outros documentos:

- a) Relação de Bens Não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento;
- b) Termo de Avaliação de Bens - homologado pela Comissão;
- c) Edital e seus anexos assinados;
- d) Publicação do Edital;
- e) Relação de bens arrematados e respectivos arrematantes e valores;
- f) Comprovante de recolhimento bancário ao FUNAD ou a contas indicadas pelo Poder Judiciário (referente aos valores arrecadados em leilão);
- g) Nota Fiscal de Venda;
- h) Termo de Entrega de Bens Arrematados;

3.5.41. Remeter ao fiscal do contrato, após o término de cada leilão, as prestações de contas aprovadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato, separando-as por alienação antecipada e definitiva.

3.5.42. Remeter ao juiz responsável pelo processo de alienação cautelar, conforme peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD, a prestação de contas aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, nos moldes estabelecidos pelo contrato,

após o término de cada leilão realizado.

4. MONTAGEM DO PROCESSO

Cabe à SENAD a reunião de todos os documentos comprobatórios do processo de alienação de bens, entregues pelo leiloeiro e separados para cada contrato celebrado junto ao leiloeiro, atentando, em especial, para a inserção dos seguintes documentos:

- a) Instrumento contratual celebrado entre o MJSP e leiloeiro.
- b) Portaria de Nomeação de Fiscal do Contrato do Leiloeiro, emitida pela SENAD.
- c) Portaria de Nomeação de Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, emitida pelo Estado.
- d) Ordens de Serviço de Alienação (OSA) emitidas pela SENAD.
- e) Termo de Avaliação de Bens (emitido pelo Estado).
- f) Laudo de Avaliação de Bens (emitido pelo leiloeiro para alienações judiciais).
- g) Relação de Bens não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento.
- h) Prestação de contas elaborada e entregue pelo leiloeiro, nos moldes estabelecidos pelo contrato.
- i) Comprovantes de recolhimento ao FUNAD ou a contas indicadas pelo Poder Judiciário (referente aos valores arrecadados em leilão).

ANEXO III - PUBLICAÇÃO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

Ofício
Da SENAD
Ao Representante do Estado

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, passo a tratar de assunto relacionado à alienação de bens pertencentes ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD que, por força de decisões judiciais, foram decretados perdidos em favor da União.

Do exposto, a fim de permitir o andamento do processo de vendidos bens, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de nos enviar, em até **XX** dias, o envio do **comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens**.

Por fim, informo que a Diretoria de Gestão de Ativos da SENAD encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas, por intermédio do e-mail **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Brasília, **XX** de **MMMM** de **AAAA**.

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

ANEXO IV - CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Da SENAD
Ao Sr. Leiloeiro

Em atenção ao processo licitatório realizado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP, por intermédio do edital de credenciamento nº

...../., no qual o objeto “Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD”, atesto que o Senhor, brasileiro, portador do

RG nº e do CPF nº:, está autorizado a recolher bens, mediante ordem de serviço de alienação expedida pela SENAD, efetuar eventuais desembaraços dos mesmos junto ao DETRAN, Tribunais de Justiça, Justiça Federal e TRF, Secretaria de Fazenda, entre outros, bem como alienar os referidos bens durante o período de vigência do TERMO DE CONTRATO Nº, em anexo.

Por fim, informo que a Diretoria de Gestão de Ativos da SENAD encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas, por intermédio do e-mail leiloes.senad@mj.gov.br

Brasília, XX de MMMM de AAAA.

ANEXO V - ORDEM DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO (OSA)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO (OSA)

Nº XX/20XX
CGGA/DGA/SENAD

PROCESSO SEI: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

Pelo presente, considerando as informações obtidas junto ao Sistema de Gestão de Ativos da SENAD, autorizo Vossa Senhoria a adotar imediatas providências de recolhimento, guarda, auxílio à avaliação e alienação do(s) bem(s) abaixo informado(s), nos moldes descritos pelo Contrato nº [XX/20XX](#) (SEI [XXXXXX](#)).

ITEM	NUP - PROC. GFUNAD	COMARCA	Nº PROC. CRIME	VARA	POLÍCIA APREENSORA	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO

Outrossim, esclareço que o(s) mencionado(s) ben(s) deverá(ão) ser alienado(s) até [XX/XX/XXXX](#).

Brasília, [XX](#) de [XXXXXX](#) de [20XX](#).

Diretoria de Gestão de Ativos

ANEXO VII A - TERMO DE
AVALIAÇÃO DE BENS

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e
XXXXXXXXXXXX, a Comissão abaixo assinada, designada pela Portaria
XXXXXXXXXXXX, em atenção ao contrato nº XXXXXX/SENAD, reuniu-se a fim de
aprovar a avaliação do bem, realizada pelo Leiloeiro, descrito a seguir para ser
leilado.

O leiloeiro fundamentou o trabalho de avaliação do presente nos seguintes
critérios:

a) Razões da disponibilidade dos bens:

XX
XX.

b) Oportunidade e conveniência da alienação:

XX
XX.

Após detalhada análise do bem e da Ficha de Inspeção Veicular (FIV),
foram realizados os seguintes registros:

- 1) Descrição mínima: (placa, marca, modelo, ano, RENAVAM e chassi);
- 2) Descrição completar: (estado de conservação do exterior e interior, estado da pintura e do motor, se existe restrição, etc.);
- 3) Situação de multas/débitos: (multas e débitos existentes);
- 4) Circulável / Sucata: (...)
- 5) Ficha inspeção veicular (anexa);
- 6) Fotografias digitais nas seguintes condições (no mínimo 1 para cada posição):
 - a) 1ª foto – frente;
 - b) 2ª foto – traseira;
 - c) 3ª foto – lateral esquerda;
 - d) 4ª foto – lateral direita;
 - e) 5ª foto – interna.
- 7) Valor avaliado pelo Leiloeiro: R\$ _____, _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
- 8) Valor aprovado pela Comissão: R\$ _____, _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

9) Valor do Lance Inicial: R\$_____,_____(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

E, para constar, foi lavrado o presente Termo.

(Local/UF), XX de XXXXXXX de XXXX.

Avaliação realizada pelo(a):

Leiloeiro(a)

Aprovo:

Presidente

Membro

Membro

ANEXO VII B - TERMO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
ESPECIAIS – ALIENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e XXXXXXXXXXXXXXXX, a Comissão abaixo assinada, designada pela Portaria XXXXXXXXXXXXXXXX, em atenção ao contrato nº XXXXXXXX/SENAD, reuniu-se a fim de conferir, analisar e, se atendidos todos os requisitos, aprovar a avaliação do(s) ativo(s) incluso(s) na OSA nº XXXXX realizada pelo Leiloeiro(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, descrito(s) a seguir para ser leiloado:

XX
XX

Ressalvamos que a metodologia utilizada na elaboração do(s) laudo(s) apresentado(s) seguem as normativas aplicáveis na NBR XXXXXXXX (se for o caso), bem como contém todos os elementos exigidos nos modelos referência de laudo constante no Manual de Orientação expedido pela SENAD/MJSP, a saber: dados e características do bem e sua região, solicitante, finalidade, metodologia empregada, responsável técnico, resultados da avaliação, características das benfeitorias quando existentes, fotos do bem avaliado, tratamento estatístico, elementos amostrais, certidão de inteiro teor atualizada e mapas de localização de cada um dos imóveis (quando for o caso).

Assim, esta Comissão, concluiu pela aprovação do(s) laudo(s) de avaliação apresentados, todos devidamente assinados pelo profissional contratado pelo(a) Leiloeiro(a), às suas expensas, para realização dos serviços técnicos e específicos de avaliação do(s) ativo(s) com a finalidade de levá-lo(s) a leilão.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo.

(Local/UF), XX de XXXXXXXX de XXXX.

Avaliação realizada pelo(a):

Leiloeiro(a)

Aprovo:

Presidente

Membro

Membro

ANEXO VII C - TERMO DE AVALIAÇÃO DE
ATIVOS ESPECIAIS – ALIENAÇÃO JUDICIAL

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e
XXXXXXXXXXXXXXXX, a Comissão abaixo assinada, designada pela Portaria
XXXXXXXXXXXXXXXX, em atenção ao contrato nº XXXXXX/SENAD, reuniu-se a fim de
conferir, analisar e, se atendidos todos os requisitos, aprovar a avaliação do(s)
ativos(s) incluso(s) na OSA nº XXXXX realizada pelo Leiloeiro(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, descrito(s) a seguir para ser leiloado:

XX
XX

Ressalvamos que a metodologia utilizada na elaboração do(s)
laudo(s) apresentado(s) seguem as normativas aplicáveis na NBR XXXXXXX (se
for o caso), bem como contém todos os elementos exigidos nos modelos
referência de laudo constante no Manual de Orientação expedido pela
SENAD/MJSP, a saber: dados e características do bem e sua região, solicitante,
finalidade, metodologia empregada, responsável técnico, resultados da
avaliação, características das benfeitorias quando existentes, fotos do bem
avaliado, tratamento estatístico, elementos amostrais, certidão de inteiro teor
atualizada e mapas de localização de cada um dos imóveis (quando for o caso).

Assim, esta Comissão entende não haver óbices ao prosseguimento
do processo e se manifesta favorável ao envio, ao Poder Judiciário, do(s)
laudo(s) de avaliação apresentados, todos devidamente assinados pelo
profissional contratado pelo(a) Leiloeiro(a), às suas expensas, para realização
dos serviços técnicos e específicos de avaliação do(s) ativo(s) com a finalidade
de levá-lo(s) a leilão.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo.

(Local/UF), XX de XXXXXXX de XXXX.

Avaliação realizada pelo(a):

Leiloeiro(a)

Aprovo:

Presidente

Membro

Membro

ANEXO VIII - RECIBO DE ENTREGA/RECOLHIMENTO DE BENS

PROCESSO SEI	BEM	PROCESSO JUDICIAL	VARA	COMARCA	POLÍCIA APREENSORA

Por meio deste **recibo**, eu, **(nome do leiloeiro)**, **Leiloeiro Público Oficial** contratado pela SENAD pelo instrumento contratual nº **xxxxxxx/20xx**, **atesto que recolhi os veículos supramencionados** do pátio localizado em **(informar endereço completo)**, **cidade/UF**, cuja responsabilidade encontrava-se a cargo do Órgão **(informar nome do órgão)**, com destino ao pátio de minha responsabilidade, localizado em **(informar endereço do Órgão responsável)**, **(cidade/UF)**, com objetivo de armazená-los e separá-los em lotes a serem leiloados, nos moldes previstos no referido contrato.

Nota: o recibo poderá ser assinado por representante legalmente constituído mediante procuração dada pelo leiloeiro.

Local/Data

Assinatura do Responsável pelo Pátio	Assinatura do Leiloeiro

ANEXO IX - FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)

FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)														
UF: _____														
PÁTIO ORIGEM: _____										DATA INSPEÇÃO: _____				
CHASSI: _____					RENAVAM: _____					HODÔMETRO: _____		COMBUSTÍVEL: _____		
MARCA: _____				MODELO/TIPO: _____				ANO FABRICAÇÃO: _____			COR: _____		PLACA: _____	
NOMENCLATURA						ESTADO GERAL DO VEÍCULO				CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO				
AV=AVARIADO		F=FALTANDO		OK=SEM AVARIA		ÓTIMO	BOM	REGULAR		SUCATA		SIM	NÃO	
		AV	F	OK			AV	F	OK			AV	F	OK
1	PARACHOQUE DIANTEIRO				12	PORTA TRASEIRA DIREITA				23	MACACO			
2	PARACHOQUE TRASEIRO				13	PORTA TRASEIRA ESQUERDA				24	TRIÂNGULO			
3	FAROL DIREITO				14	PORTA MALAS				25	BANCOS DIANTEIROS			
4	FAROL ESQUERDO				15	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA				26	BANCO TRASEIROS			
5	PARABRISA DIANTEIRO				16	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA				27	FORRAÇÃO DO TETO			
6	CAPÔ				17	VIDRO PORTA TRASEIRA DIREITA				28	FORRAÇÃO INTERNA			
7	TETO				18	VIDRO PORTA TRASEIRA ESQUERDA				29	PEDAIS			
8	RETROVISOR DO LADO DIREITO				19	LANTERNA TRASEIRA DIREITA				30	VOLANTE			
9	RETROVISOR DO LADO ESQUERDO				20	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA				31	ALAVANCA DE MARCHAS			
10	PORTA DIANTEIRA DIREITA				21	PARABRISA TRASEIRO				32	PAINEL DE INSTRUMENTOS			
11	PORTA DIANTEIRA ESQUERDA				22	CHAVE DE RODAS				33	MOTOR			
PNEUS		FALTA	BOM	RUIM	RODAS				FALTA	FERRO	LIGA			
DIANTEIRO DIREITO					DIANTEIRO DIREITO									
DIANTEIRO ESQUERDO					DIANTEIRO ESQUERDO									
TRASEIRO DIREITO					TRASEIRO DIREITO									
TRASEIRO ESQUERDO					TRASEIRO ESQUERDO									
ESTEPE					ESTEPE									
QUANTIDADE DE CHAVES: _____				EXISTE CRV: _____				CRLV (ANO): _____						
DATA: ____/____/____														
VALOR AVALIADO PARA ALIENAÇÃO: _____														
ASSINATURA DO LEILOEIRO (OU REPRESENTANTE CONSTITUÍDO) RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO							DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ACIMA: ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ARMAZENAMENTO DO VEICULO							

ANEXO X - ORIENTAÇÕES PARA
RECOLHIMENTO DE VALORES

Os recolhimentos de valores decorrentes da destinação de bens apreendidos ou perdidos em favor da União, em decorrência da prática de crimes, devem ser executados de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo.

A **Tabela de Referência de Procedimentos**, a seguir, tem por objetivo resumir principais considerações e direcionar o usuário para o trecho do Anexo de interesse, em função da necessidade de recolher valores referentes ao produto da alienação, a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos, bem como multas (medida educativa):

Tabela de Referência de Procedimentos

RECOLHIMENTO DE VALORES - OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2020/CGGAB-GM/GM/MJ (SEI: 11073311)						
Classificação de Crimes	Descrição	Destinação dos Recursos	Momento do Recolhimento	Forma de Recolhimento	Instruções Detalhadas	
1	Tráfico de Drogas	Valores decorrentes de crimes previstos na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas)	Fundo Nacional Antidrogas (Lei nº 7560/1986)	Antes do trânsito em julgado	DJE Código de receita 5680 – Operação 635	Item 1.1 e 2.1
				Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.2 e 2.2
				Multa em favor do FUNAD	GRU	Item 2.3
2	Lavagem de Dinheiro com crime antecedente tráfico de drogas	Valores decorrentes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas)	Fundo Nacional Antidrogas (Lei nº 7560/1986)	Antes do trânsito em julgado	DJE Código de receita 5680 – Operação 635	Item 1.3.1
				Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.2
3	Lavagem de Dinheiro, cujo crime antecedente	Valores decorrentes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), exceto se a infração penal antecedente estiver	Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal	Antes do trânsito em julgado	DJE Código de receita 6086 – Operação 635	Item 1.3.3

	não seja tráfico de drogas	prevista na 11.343/06 (Lei de drogas)	(FUNAPOL) e Polícia Rodoviária Federal (PRF) (Lei nº 9613/98 e Decreto nº 11.008/22)	Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.4
4	Milícia	Esta opção deve ser escolhida quando os bens forem apreendidos em decorrência de atividades criminosas praticadas por milicianos.	Conta Judicial vinculada aos autos	Antes do trânsito em julgado	Conforme orientação expedida pelo juiz do processo	Item 1.3.5
			Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) (Lei nº 13.756/2018)	Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.6
5	Outros Crimes de Competência da Justiça Federal	Esta opção deve ser escolhida quando os bens apreendidos não se adequarem às demais hipóteses.	Conta Judicial vinculada aos autos	Antes do trânsito em julgado	Conforme orientação expedida pelo juiz do processo	Item 1.3.7
			Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) (Lei Complementar nº 79/1994)	Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.8

IMPORTANTE: O FUNAD não recebe depósito direto em conta corrente do Banco do Brasil. A conta vinculada à UG 200246 ou ao CNPJ 02.645.310/0001-99 (FUNAD) existente no BB é de uso interno do banco, e não pode acolher depósitos diretos. Os mecanismos previstos são a GRU e o DJE (CEF), conforme instruções deste Anexo.

1. Procedimentos do LEILOEIRO

1.1 Alienação de bens no curso do inquérito ou da ação penal (alienação antecipada) de crimes relacionados a drogas

- a) ao receber Ordem de Serviço da SENAD com indicação de que a alienação é “antecipada”, ou seja, refere-se a inquérito ou a ação penal em curso, obter junto ao juiz responsável os dados bancários e o número Identificador de Depósito - ID vinculado à conta judicial

aberta na Caixa Econômica Federal (CEF), nos moldes descritos nas alíneas “a” e “b” do item 2.1 deste Anexo X, **ou obter do respectivo juiz ordem para abertura de conta judicial na CEF**, nos termos da Lei nº 9.703/98, da qual deverá constar dados do Tribunal, Seção, Vara, número do processo, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do código de receita 5680 e da operação 635;

- b) concluídos os procedimentos para alienação e de posse do Identificador de Depósito - ID, informado pelo Poder Judiciário ou pela CEF, **efetuar o depósito dos valores relativos à venda, prestar contas ao juiz responsável e informar à SENAD.**

Observação: O depósito na conta judicial pode ser feito diretamente em agência da CEF ou a partir de outra conta bancária, por meio de TED. Quando o depósito for realizado por outro banco, é imprescindível o uso do Identificador de Depósito - ID.

1.2 Alienação de bens perdidos em favor do FUNAD (ações com trânsito em julgado) de crimes relacionados a drogas

- a) no caso de Ordem de Serviço da SENAD relativa a alienação “definitiva”, ou seja, aquela com ação transitada em julgado com perdimento em favor do FUNAD, emitir **Guia de Recolhimento da União - GRU**, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, para pagamento em favor do FUNAD, utilizando uma das seguintes formas:

- GRU simples impressa - elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional [GRU e Pag Tesouro - Subhome — Tesouro Nacional \(www.gov.br\)](#) e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB).

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

Órgão Arrecadador: 30912 (FUNAD)

Unidade Gestora Arrecadadora - UG: 200246 (FUNAD)

Serviço (Obrigatório): 010598 (alienação de bens apreendidos)

CNPJ/CPF e Nome do contribuinte

Número de Referência: número do processo SEI, do processo judicial, do leilão ou do contrato.

1.3 Alienação de bens perdidos em favor da União de outros crimes não diretamente relacionados a drogas

1.3.1 Lavagem de dinheiro envolvendo tráfico de drogas: Alienação

Antecipada Antes do trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores

à Caixa Econômica Federal, mediante Depósito Judicial/Extrajudicial, informando código de receita 5680 e operação 635, nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022.

1.3.2 Lavagem de dinheiro envolvendo tráfico de drogas: Alienação Definitiva

Antes do trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores diretamente ao Funad, UG 200246, Serviço (Obrigatório) 010598, conforme descrição detalhada no item 1.2 deste anexo e nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022.

1.3.3 Lavagem de dinheiro quando não envolver tráfico de drogas: Alienação Antecipada

Antes do trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente não estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores à Caixa Econômica Federal, mediante Depósito Judicial/Extrajudicial,

informando código de receita 6086 e operação 635, nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022.

1.3.4 Lavagem de dinheiro quando não envolver tráfico de drogas: Alienação Definitiva

Após trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente **não** estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores diretamente ao Funapol e à PRF, nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022, mediante GRU emitida no site do Tesouro Nacional [GRU e Pag Tesouro - Subhome — Tesouro Nacional \(www.gov.br\)](#), UG 200336, código de recolhimento **20092-1 - DPF- REC.BENS/VAL ALI UNI**. que distribuirá os valores, automaticamente e na proporção definida pelo Decreto, à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal à Caixa Econômica Federal.

1.3.5 Atividade criminosa perpetrada por milicianos: Alienação

Antecipada Antes do trânsito em julgado, recolher os valores a contas judiciais, nos termos indicados pelo magistrado.

1.3.6 Atividade criminosa perpetrada por milicianos: Alienação

Definitiva Após trânsito em julgado, os valores devem ser vertidos ao **Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP**, por força do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro; de 1987; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001:

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
28937-0*	REC.DE BENS E VALORES ALIEN FAVOR UNIAO	200331/00001

*Código de uso e abrangência geral. Não necessitam de homologação, pois contém os parâmetros de classificação e destinação da receita.

As fianças quebradas ou perdidas, nos termos da legislação penal e processual penal, devem ser destinadas ao FNSP, por força da Lei 13.756/2018 (art. 3º, alínea C, inciso VII).

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
10116-8	FNSP-REC FIANÇAS QUEBRADAS E PERDIDAS	200331/00001

1.3.7 **Todos os demais crimes: Alienação Antecipada**

Antes do trânsito em julgado, recolher os valores a contas judiciais, nos termos indicados pelo magistrado.

1.3.8 **Todos os demais crimes: Alienação Definitiva**

Após trânsito em julgado, regra geral, os demais recursos e bens perdidos em favor da União, decretados em sentenças penais condenatórias, devem ser encaminhados ao **Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN**, mediante GRU emitida no site do Tesouro Nacional [GRU e Pag Tesouro - Subhome — Tesouro Nacional \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), **UG 200333**, código de recolhimento **20230-4 - FUNPEN-PERDIMENTOS EM FAVOR DA UNIÃO**, por força do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940; Código Penal; Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, art.2º, inc. IV; Lei 9.714, de 25/11/98, art. 43, inc. II; e Lei nº 9.069/95, art. 65 § 3º (Evasão de Divisas).

2. Procedimentos específicos do PODER JUDICIÁRIO relacionados ao FUNAD

2.1 Recolhimento de numerário apreendido no curso do inquérito ou da ação penal de crimes relacionados a drogas:

O Poder Judiciário deve solicitar abertura de conta judicial à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) em agência da Caixa ou via rotina BACEN JUD:

- a) **Em agência da CEF:** solicitação com base na Lei nº 9.703/98, mediante apresentação de Ofício com dados do Tribunal, Seção, Vara, número do processo, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do código de receita 5680 e da operação 635;
- b) **Via rotina BACEN JUD:** solicitação com base na Lei nº 9.703/98,

classificada como (T) Tributária, código de receita 5680 e operação 635 (vide tabela abaixo).

Código	Descrição	Tipo de crédito	Tipo de Justiça	Conta de depósito judicial - Operação
3	T	Tributário / Não tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/99	Federal, Estadual, Trabalhista, Eleitoral	635

Tabela DJE (CEF)

A CEF informará o número **Identificador de Depósito – ID vinculado à conta judicial** aberta relativa ao processo em questão.

2.1.1 Depósito na conta judicial

O depósito na conta judicial pode ser feito diretamente em agência da CEF ou a partir de outra conta bancária, por meio de TED.

Quando o depósito for realizado por outro banco, é imprescindível a geração do Identificador de Depósito – ID. Para conta já aberta, o ID pode ser gerado pelo sítio eletrônico da Caixa no endereço da Caixa no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/

2.1.2 Transferência para o Tesouro Nacional (a cargo da CEF)

A transferência para o Tesouro Nacional é automática a partir do ingresso do recurso na conta judicial, por intermédio de Documento Judicial-Extrajudicial DJE, com o código de receita 5680.

2.1.3 Levantamento de depósito judicial recolhido ao Tesouro Nacional

O beneficiário/sacador, de posse de ordem judicial (alvará de levantamento). Dirige-se a agência da CEF, que enviará solicitação de levantamento do valor ao Tesouro Nacional.

O recurso estará disponível em 24h (vinte e quatro horas) a partir do registro da solicitação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Vencido o prazo, no 31º dia, o valor será depositado em nova conta judicial,

conforme preconiza a IN RFB nº 421/2004, no art. 17 § 3º, e só serão movimentados com apresentação de nova ordem judicial para realização do saque.

2.2 Recolhimento de numerário apreendido com perdimento em favor do FUNAD (ação com trânsito em julgado):

- a) na eventual hipótese de o recolhimento de numerário apreendido ocorrer após trânsito em julgado, o Poder Judiciário deverá depositar o valor em favor do FUNAD com utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, para pagamento em favor do FUNAD, utilizando uma das seguintes formas:

- **GRU simples impressa** - elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional [GRU e Pag Tesouro - Subhome — Tesouro Nacional \(www.gov.br\)](#) e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB).

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

Órgão Arrecadador: 30912 (FUNAD)

Unidade Gestora Arrecadadora - UG: 200246 (FUNAD)

Serviço (Obrigatório): 010597 (numerário com definitivo perdimento)

CNPJ/CPF e Nome do contribuinte

Número de Referência: número do processo judicial (padrão CNJ, com 20 posições)

- **Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB)** – o pagamento se dá pela conversão de depósitos judiciais em renda do Tesouro Nacional, pela Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro, código “TES0034”, também denominada GRU-SPB, com preenchimento dos seguintes dados:

- Código de recolhimento: 20201-0	- Competência (MM/AAAA)
- Unidade Gestora (UG): 200246	- CPF ou CNPJ do contribuinte
- Gestão: 01	- Nome do contribuinte
- Número de referência: nº processo	- Valor

2.3 Pagamento de valor decorrente de medida educativa (multa) em favor do FUNAD

a) as multas aplicadas com base no artigo 29 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, deverão ser pagas em favor do FUNAD por **Guia de Recolhimento da União - GRU**, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, com a utilização de uma das seguintes formas:

- **GRU simples impressa** - elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional [GRU e Pag Tesouro - Subhome — Tesouro Nacional \(www.gov.br\)](#) e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB).

Dados para preenchimento da GRU simples impressa

Órgão Arrecadador: 30912 (FUNAD)
Unidade Gestora Arrecadadora - UG: 200246 (FUNAD) Serviço (Obrigatório): 010600 (multa – medida educativa) CNPJ/CPF e Nome do contribuinte
Número de Referência: número do processo judicial (<u>padrão CNJ</u> , com 20 posições)

- Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) – o pagamento se dá pela conversão de depósitos judiciais em renda do Tesouro Nacional, pela Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro, código “TES0034”, também denominada GRU-SPB, para depósito a partir de conta de outros bancos diferentes do banco do Brasil, com preenchimento dos seguintes dados:

- | | |
|--|--------------------------------------|
| - Código de recolhimento: 20201-0 | - Competência (MM/AAAA) |
| - Unidade Gestora (UG): 200246 | - CPF ou CNPJ do contribuinte |
| - Gestão: 01 | - Nome do contribuinte |
| - Número de referência: nº processo | - Valor |

Em caso de **dúvida sobre os procedimentos de recolhimento para o FUNAD**, entre em contato e-mail: cof.funad@mj.gov.br.

ANEXO XI - BENS RELACIONADOS PARA LEILÃO E NÃO ENCONTRADOS

Documento obrigatório, preenchido e anexado pelo leiloeiro na prestação de contas, em caso de bem não encontrado

IDENTIFICAÇÃO DO PÁTIO/DEPÓSITO:	
---	--

PROCESSO SEI	DESCRIÇÃO BEM NÃO ECONTRADO	MARCAR COM "X" O CAMPO CORRESPONDENTE À SITUAÇÃO DO BEM NÃO ENCONTRADO							DESCREVER OU JUSTIFICAR A SITUAÇÃO, CITANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS (SE HOUVER)
		doado	vendido antecipadamente	leiloado	transferido outro pátio	destruído	desaparecido	Outros (especificar)	

Local	Data

Assinatura LEILOEIRO:	
Nome LEILOEIRO:	

ANEXO XII A - Edital de Leilão -
BENS MÓVEIS



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos
Esplanada dos Ministérios Anexo II, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>

Submeto a aprovação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens **do Estado de XXXX** e/ou da **Polícia Federal no Estado de XXXX** o **presente Edital, com rubrica em todas folhas / assinado eletronicamente**, preenchido em correspondência com o modelo aprovado por meio do Parecer nº 00527/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([24917900](#)), constante do **ANEXO XII - A** do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

LEILOEIRO

Aprovo o presente Edital após conferência de sua perfeita correspondência com o modelo aprovado por meio do Parecer nº 00527/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([24917900](#)), constante do **ANEXO XII - A** do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

LEILÃO
BENS MÓVEIS

EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO

Nº /

DO TIPO MAIOR LANCE

PREÂMBULO

A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, com apoio da **Estrutura Organizacional do Estado de XXXX e/ou Estrutura Organizacional da Polícia Federal no Estado de XXXX**, neste ato representada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, constituída pela Portaria nº XXXX/20XX/(Órgão Emissor), publicada no Diário Oficial/(UF) Nº XX.XXX, em (dia) de (mês) de (ano), torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo maior lance**, para venda dos bens indicados neste edital, a ser conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Público Oficial, **(informa nome do leiloeiro(a))**, inscrito na Junta Comercial do Estado de XXXX, sob a matrícula nº XXXX, por força do contrato nº XX/20XX, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999, Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019, Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2003, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, IN DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1. LOCAL:

1.1.1. O leilão eletrônico ocorrerá pelo **site do Leiloeiro Público Oficial, por meio do endereço eletrônico www.xxxxxxxxxx.com.br**, mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.

1.1.2. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pelo Leiloeiro Público Oficial, por meio do e-mail xxxxxxxx@xxxxx.xxx.xx e/ou no(s) telefone(s): **(XX) XXX-XXXX**.

1.2. DATA E HORÁRIO:

1.2.1. **Dia e Horário de Início:** [xx/xx/202x](#) – [xxxxx-feira](#), às [xx:xx](#) horas.

- 1.2.2. **Dia e Horário de encerramento previsto:** [XX/XX/202X – XXXXX-feira](#), nos horários constantes no **ANEXO I – Relação de Lotes**, deste ato convocatório.
- 1.3. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) lote(s) pelo sistema.
- 1.4. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias **úteis**, contado a partir da data de divulgação do edital, conforme previsto no inciso III do art. 55 da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO:

- 2.1. O objeto do presente leilão são os bens cuja descrição sucinta encontra-se no **ANEXO I - Relação de Lotes**, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada lote, localização e respectivos períodos, horários e contatos para visitação.
- 2.2. A descrição dos bens se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.
- 2.3. Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, e sem garantia, não cabendo ao leiloeiro, à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e à Secretaria Nacional de Políticas Sobre drogas e Gestão de Ativos - SENAD a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, cujos lotes, constantes do anexo, contêm as seguintes peculiaridades, conforme o estado que os compõem:
 - 2.3.1. USADOS:
 - I. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: veículos recuperáveis que poderão voltar a circular.
 - 2.3.2. SUCATAS:
 - a) SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: veículos, **quando inviável seu retorno à circulação**, os quais serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações.
 - 2.3.2.1. Os veículos que serão alienados como SUCATAS, conforme descritos na alínea “a” do subitem 2.3.2. deste Edital, somente poderão ser adquiridos por empresa de desmonte ou reciclagem, devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, conforme [Lei Federal nº 12.977 de 20 de maio de 2014](#) e [Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016](#), alterada pela [Resolução CONTRAN nº 881, de 13 de dezembro de 2021](#).
- 2.4. As eventuais imagens relacionadas aos lotes, visualizadas no endereço eletrônico de leilão, terão o único fim de subsidiar o exame referido no item 3 deste Edital, não

- servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação dos lotes a partir das imagens divulgadas.
- 2.5. Quando houver exigência de licença para aquisição, transporte, armazenagem, reciclagem ou inutilização do(s) material(is) adquirido(s), esta informação será descrita em item específico no anexo deste Edital.
 - 2.6. Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.
 - 2.7. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

3. DA VISITAÇÃO

- 3.1. As Joias, semijoias e congêneres – , quando presentes entre os bens a serem vendidos, poderão ser examinados somente pelo site do Leiloeiro Público Oficial, no qual constará documento(s) a fim de comprovar originalidade e/ou autenticidade do bem.
 - 3.1.1. O arrematante comprador poderá, antes da retirada das **joias, semijoias e congêneres**, analisar o material adquirido, junto com profissional por ele contratado, podendo desistir da compra, se formalmente comprovada a ausência de originalidade dos bens adquiridos.
- 3.2. Os bens móveis, à exceção do disposto no item 3.1., poderão ser visitados e examinados, nos endereços, período e horários indicados para cada lote no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes**.
- 3.3. Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação.
- 3.4. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes durante a visitação.
- 3.5. É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.
- 3.6. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS BENS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.
- 3.7. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no leilão das pessoas físicas ou jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.2. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 4.3. Os interessados em participar do leilão deverão obter o "login" e "senha" no site do Leiloeiro Público Oficial, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do dia e horário previsto para início do certame. O "login" e "senha" possibilitarão acesso a realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital.
- 4.4. A disponibilização dos acessos aos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.
- 4.5. Maiores informações acerca do sistema constam no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, informado no item 1 deste Edital.
- 4.6. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que e dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.6.1. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e Leiloeiro Público Oficial bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no §1º do art. 9º da Lei nº. 14.1333/21, pessoas que se encaixam nas hipóteses do art. 890 do Código de Processo Civil.
- 4.7. Do mesmo modo, não poderão participar pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração nos termos do que e dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Não poderão participar do leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DOS LANCES

- 5.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.
- 5.2. A partir da publicação do edital de leilão e após estar com "login" e "senha" habilitados a participar, o interessado poderá enviar lance(s) antecipadamente à sessão pública, no(s) lote(s) de seu interesse, deixando-o(s) registrado(s) no sistema.
 - 5.2.1. No caso de haver lances já ofertados no momento do início do leilão serão respeitados os lances já registrados, e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.
 - 5.2.2. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 5.2 deste Edital.
 - 5.2.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial, conforme subitem 5.2 deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do leilão.
- 5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 5.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada lote de acordo com o **ANEXO I – Relação de Lotes** deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE POR LOTE.
 - 5.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.4.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
 - 5.4.4. O valor de incremento dos lances será fixo e definido por lote no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial e informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes**, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.
 - 5.4.5. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.
 - 5.4.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar, para o leiloeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 5.4.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Leiloeiro Público Oficial, nos termos do subitem 5.4.6, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.4.8. Para os bens apreendidos do tráfico de drogas, os interessados efetuarão LANCES a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 63-C, §1º, da Lei nº 11.343/2006.
- 5.5. O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance nos últimos segundos de encerramento, será aberto um novo prazo de **2 (dois) minutos**, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.
- 5.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, excetuada a hipótese indicada no item 3.1.1. deste Edital.
- 5.7. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.
- 5.8. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro examinará o lance imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes** deste Edital.
- 5.8.1. Caso o 2º colocado não tenha interesse na arrematação, o lote será incluído em leilão posterior.
- 5.8.2. No caso de lote arrematado por licitante que não atende aos requisitos de qualificação previstas neste Edital, como, por exemplo, a qualificação prevista no subitem 2.3.2.1., deverá ser adotado os procedimentos previstos nos subitens 5.8. e 5.8.1.
- 5.9. Para os demais casos em que o lote restar **fracassado**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes** deste Edital.
- 5.9.1. Na hipótese de haver apenas 1 (um) licitante, arrematando o lote e não realizando o seu pagamento dentro do prazo estabelecido ou não atendendo aos requisitos de qualificação previstas neste Edital, será adotado o procedimento do subitem 5.9. deste Edital.
- 5.10. Na hipótese de lote **deserto (sem lances)**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, contados a partir da data de encerramento do leilão, prevista no subitem 1.2.2., por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes** deste Edital.

6. DA ARREMATAÇÃO

- 6.1. No ato de arrematação, para cada lote, por **lance virtual** (via internet), o sistema de leilões emitirá boleto bancário no valor total da arrematação do lote, acrescido de 5% (cinco por cento) correspondente à COMISSÃO do Leiloeiro Público Oficial.
 - 6.1.1. O documento será emitido com a identificação do licitante arrematante, com o valor do lote arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e retirada dos bens.
- 6.3. As documentações (nota de arrematação e autorização de entrega) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.
- 6.4. O ARREMATANTE **não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.1333/21, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, **excetuada a hipótese indicada no item 3.1.1. deste Edital.**

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do bem arrematado será à vista (parcela única), **salvo em condições autorizadas pelo Poder Judiciário e devidamente sinalizadas no Anexo I deste Edital**, e o arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através de documento disponível no sistema de leilões, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, após o encerramento da sessão de leilão, impreterivelmente, até às 15h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame.
 - 7.1.1. Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite a emissão do boleto e/ou pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar, imediatamente, ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio do e-mail informado no subitem 1.1.2. deste Edital, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.
 - 7.1.1.1. O Leiloeiro Público Oficial, após confirmação da falha apontada, adotará as providências necessárias e o prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção na falha do sistema responsável pela emissão do boleto de pagamento.
- 7.2. O arrematante poderá realizar o pagamento por depósito em dinheiro, ou transferência, para a conta corrente de titularidade do Leiloeiro Público Oficial, (nome do leiloeiro), CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Banco (nome e código), Agência nº XXX, Conta Corrente nº XXX, conta exclusiva do Leilão nº XX/XXX – FUNAD/SENAD/MJ, no valor total de arrematação, impreterivelmente, até às 15h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame.
- 7.3. Em qualquer situação (7.1. documento ou 7.2. depósito em conta), o valor de arremate será acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro Público Oficial, a ser paga impreterivelmente, até às 15h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame.

- 7.4. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
- 7.5. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas neste Edital e o leiloeiro tomará as providências previstas no subitem 5.9. deste Edital.
- 7.6. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.
- 7.7. Após a confirmação do pagamento, será lavrada a respectiva nota de venda/nota de arrematação em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.
- 7.8. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

8. DA DATA

- 8.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Público Oficial, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

10. DA RETIRADA DOS BENS

- 10.1. O arrematante deverá retirar o(s) lote(s) arrematado(s) nos endereços e horários indicados para cada lote no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes**, no prazo de até 20 (vinte) dias (corridos), a contar da data do leilão, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação.
- 10.2. A entrega dos lotes arrematados ficará condicionada à apresentação, pelo arrematante, da seguinte documentação:
 - a) Original da Nota de Arrematação (nota de venda) emitida pelo Leiloeiro Público Oficial;

- b) Original do comprovante de pagamento do bem arrematado;
- c) Original do documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;

10.3. No caso de retirada por terceiro:

- a) Original da Nota de Arrematação (nota de venda) emitida pelo Leiloeiro Público Oficial;
- b) Original da Procuração autorizando a retirada do bem, lavrada em cartório;
- c) Original do documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação do procurador, se for o caso;
- d) Cópia do documento de identificação oficial do arrematante previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;

10.3.1. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a retirada do lote.

10.4. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar da data do leilão, implicará declaração tácita de “**ABANDONO**”, independente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando o bem para ser leiloadado em outra oportunidade.

10.5. A declaração de “**ABANDONO**” acarretará perda de valores eventualmente pagos pelo arrematante, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.

10.6. Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

10.7. Não será fornecido qualquer tipo de equipamentos ou mão de obra para a retirada dos bens.

10.8. As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram correrão por conta exclusiva dos arrematantes.

10.9. Após a retirada do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições, à originalidade e ao estado de conservação dos materiais.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

11.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, que se encerram com a retirada do lote e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

11.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição e retirada do lote, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento

total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

11.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
- II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do leilão;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
- V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
- IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 11.4. deste Edital as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar (participar de leilões da SENAD);
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 11.5. deste Edital, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- 11.6. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 11.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.7. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 11.5. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida ao FUNAD, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.4. deste Edital.
- 11.7.1. Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, além da multa prevista no subitem 11.7. deste Edital, o responsável pelas infrações administrativas deverá pagar multa ao Leiloeiro Público Oficial no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, ainda que não tenha recolhido o objeto arrematado.
- 11.7.2. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 11.7. e 11.7.1. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 11.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da SENAD, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.
- 11.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da SENAD, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.
- 11.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do subitem 11.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 11.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões da SENAD), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.9.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** estabelecida no inciso IV do subitem 11.5. deste Edital será precedida de análise jurídica da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 11.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (**impedimento de licitar**) e IV (**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.10.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar **penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, para análise e parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado.
- 11.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 11.9.1. deste Edital.
- 11.10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se referem os subitens 11.10.1 e 11.10.2 deste Edital, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 11.10.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.10.5. Serão indeferidas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.10.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 11.5. deste Edital.
- 11.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 12.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens responsável, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

- 12.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.
- 12.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 12.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.
- 12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 12.8. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.9. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico.
- 12.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no subitem 1.1.2. deste Edital

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, por intermédio do seu Presidente, ou a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.
- 13.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 13.3. Em conformidade com o art. 61, §13, complementado pelo art. 63-C, §5º, ambos da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019 “na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário”.

- 13.4. Correrá por conta dos arrematantes a transferência dos bens (veículos) adquiridos, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATACÃO, ficando a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, ISENTA de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes, inclusive o pagamento de quaisquer taxas de transferência e/ou a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, bem como, multa(s) de averbação e inspeção ambiental, se aplicáveis.
- 13.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria do Renavan), o número do CRV-Certificado de Registro de Veículo (2ª Via do CRV), conforme orientações do DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito.
- 13.6. A Secretaria Nacional Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).
- 13.7. O lote arrematado não gera crédito de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.
- 13.8. Aos arrematantes dos bens constantes do anexo, caberá o pagamento de IPVA proporcional, incidente sobre o veículo após a data do leilão, bem como outras taxas, caso devidas e, ainda, fica obrigado a realizar o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações-ICMS correspondente, consoante legislação em vigor, considerando o bem arrematado e obedecendo aos percentuais aplicáveis, caso incidentes.
 - 13.8.1. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, o Leiloeiro Público Oficial e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, não respondem pelo ICMS em razão de alienação dos bens leiloados, se aplicável, sendo este de responsabilidade exclusiva do arrematante.
- 13.9. Não há incidência de tributos federais sobre o valor de arrematação das mercadorias.
- 13.10. Sobre o valor da arrematação haverá incidência de ICMS (tributo estadual), sendo o cálculo e recolhimento por conta do arrematante junto à SEFAZ do Estado.
- 13.11. A demora decorrente de outro órgão na desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo não enseja motivo para cancelamento da arrematação.
 - 13.11.1. O arrematante deve periodicamente consultar no site do DETRAN se todos os ônus que não lhe são devidos, e que recaem sobre os veículos por ele arrematados, foram retirados.
 - 13.11.2. Para consultar no site do DETRAN são necessários a placa e o número RENAVAM dos veículos arrematados, fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial.
 - 13.11.3. Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de ônus que este opte por arcar sobre veículo. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e

desembaraços, a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, apenas solicitará aos órgãos responsáveis pelos ônus que realizem a retirada destes.

- 13.12. Em caso de devolução de lote arrematado, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, antes da apresentação da prestação de contas, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, este deverá ressarcir ao arrematante, após deferimento prévio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e definitivo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, o valor pago pela arrematação e o percentual a título de comissão (5% do valor de arrematação). Se posterior àquela prestação de contas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos/SENAD poderá ressarcir **exclusivamente** o valor pago pela arrematação, devendo, nesse caso, o Leiloeiro Público Oficial restituir a comissão paga.
- 13.13. O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.
 - 13.13.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
 - 13.13.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 13.16, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.
- 13.14. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD.
- 13.15. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.
- 13.16. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 13.18. O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados no site do Leiloeiro Público Oficial ou com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio de acesso via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/leiloes-em-andamento>.
- 13.19. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

ANEXO I – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO Nº XX/XXXX
 RELAÇÃO DOS LOTES

ALIENAÇÃO DEFINITIVA - TRÁFICO DE DROGAS (preço mínimo de arrematação de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 63-C, §1º, da Lei nº 11.343/2006)

Lote	Placa (veículo)	Descrição do Objeto	Condições	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário <u>previsto</u> para encerramento do lote	Local de <u>visitação e retirada</u> do bem	Período da visitação	Horário da visitação	Contato para agendamento visitação e retirada
	<i>Se veículo, informar placas</i>	<i>Copiar a descrição completa contida na Ordem de Serviço de Alienação - OSA. Complementar informações, se entender necessário.</i>	<i>Circulável (com documentação) ou Sucata (sem documentação)?</i>								

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ALIENAÇÃO DEFINITIVA - LAVAGEM DE DINHEIRO (valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação, nos termos do art. 4º A, § 3º, da Lei nº 9.613/1998)

Lote	Placa (veículo)	Descrição do Objeto	Condições	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário <u>previsto</u> para encerramento do lote	Local de <u>visitação e retirada</u> do bem	Período da visitação	Horário da visitação	Contato para agendamento visitação e retirada
	<i>Se veículo, informar placas</i>	<i>Copiar a descrição completa contida na Ordem de</i>	<i>Circulável (com documentação) ou Sucata (sem documentação)?</i>								

		<i>Serviço de Alienação - OSA. Complementar informações, se entender necessário.</i>	<i>Ocupado ou Desocupado? Outras informações que entender necessário.</i>								
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um **leilão**.

ALIENAÇÃO DEFINITIVA - OUTROS CRIMES (1ª Hasta - pelo valor da avaliação / 2ª hasta - em hasta a ser iniciada imediatamente após o encerramento da primeira, valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado na avaliação, nos termos do art. 144-A., § 2º, CPP).

Lote	Placa (veículo)	Descrição do Objeto	Condições	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário <u>previsto</u> para encerramento do lote	Local de <u>visitação</u> e <u>retirada</u> do bem	Período da <u>visitação</u>	Horário da <u>visitação</u>	Contato para agendamento <u>visitação</u> e <u>retirada</u>
	<i>Se veículo, informar placas</i>	<i>Copiar a descrição completa contida na Ordem de Serviço de Alienação - OSA. Complementar informações, se entender necessário.</i>	<i>Circulável (com documentação) ou Sucata (sem documentação)?</i>								

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um **leilão**.

ALIENAÇÃO ANTECIPADA - TRÁFICO DE DROGAS (preço mínimo de arrematação de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 61, §11, da Lei nº 11.343/2006)

Lote	Placa (veículo)	Descrição do Objeto	Condições	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário <u>previsto</u> para encerramento do lote	Local de <u>visitação</u> e <u>retirada</u> do bem	Período da <u>visitação</u>	Horário da <u>visitação</u>	Contato para agendamento <u>visitação</u> e <u>retirada</u>

	<i>Se veículo, informar placas</i>	<i>Copiar a descrição completa contida na Ordem de Serviço de Alienação - OSA. Complementar informações, se entender necessário.</i>	<i>Circulável (com documentação) ou Sucata (sem documentação)?</i>								
--	------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um **leilão**.

ALIENAÇÃO ANTECIPADA - LAVAGEM DE DINHEIRO (valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação, nos termos do art. 4º A, § 3º, da Lei nº 9.613/1998)

Lote	Placa (veículo)	Descrição do Objeto	Condições	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário previsto para encerramento do lote	Local de <u>visitação</u> e <u>retirada</u> do bem	Período da <u>visitação</u>	Horário da <u>visitação</u>	Contato para agendamento <u>visitação</u> e <u>retirada</u>
	<i>Se veículo, informar placas</i>	<i>Copiar a descrição completa contida na Ordem de Serviço de Alienação - OSA. Complementar informações, se entender necessário.</i>	<i>Circulável (com documentação) ou Sucata (sem documentação)?</i>								

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um **leilão**.

ALIENAÇÃO ANTECIPADA - OUTROS CRIMES (1ª Hasta - pelo valor da avaliação / 2ª hasta - em hasta a ser iniciada imediatamente após o encerramento da primeira, valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado na avaliação, nos termos do art. 144-A., § 2º, CPP).

Lote	Placa (veículo)	Descrição do Objeto	Condições	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário <u>previsto</u> para encerramento do lote	Local de <u>visitação e retirada</u> do bem	Período da <u>visitação</u>	Horário da <u>visitação</u>	Contato para agendamento <u>visitação e retirada</u>
	<i>Se veículo, informar placas</i>	<i>Copiar a descrição completa contida na Ordem de Serviço de Alienação - OSA. Complementar informações, se entender necessário.</i>	<i>Circulável (com documentação) ou Sucata (sem documentação)?</i>								

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um **leilão**.

ANEXO XII B - Edital de Leilão –
BENS IMÓVEIS



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos
Esplanada dos Ministérios Anexo II, Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>

Submeto a aprovação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado de **XXXXX** e/ou da **Polícia Federal** no Estado de **XXXX** o **presente Edital, com rubrica em todas folhas / assinado eletronicamente**, preenchido em correspondência com o modelo aprovado por meio do Parecer nº 00591/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([25112576](#)), constante do **ANEXO XII - B** do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

LEILOEIRO

Aprovo o presente Edital após conferência de sua perfeita correspondência com o modelo aprovado por meio do Parecer nº 00591/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([25112576](#)), constante do **ANEXO XII - B** do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

EDITAL Nº XX/20XX
LEILÃO
BENS IMÓVEIS

EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO

Nº /

IMÓVEL(IS)

DO TIPO MAIOR LANCE

PREÂMBULO

A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, com apoio da [Estrutura Organizacional do Estado de XXXX e/ou Estrutura Organizacional da Polícia Federal no Estado de XXXX](#), neste ato representada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, constituída pela Portaria nº XXXX/20XX/(Órgão Emissor), publicada no Diário Oficial/(UF) Nº XX.XXX, em (dia) de (mês) de (ano), torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo maior lance**, para venda dos bens indicados neste edital, a ser conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Público Oficial, ([informa nome do leiloeiro\(a\)](#)), inscrito na Junta Comercial do Estado de XXXX, sob a matrícula nº XXXX, por força do contrato nº XX/20XX, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999, Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019, Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2003, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, IN DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. LOCAL:

- 1.1.1. O leilão eletrônico ocorrerá pelo **site do Leiloeiro Público Oficial, por meio do endereço eletrônico www.xxxxxxxxxx.com.br**, mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.
- 1.1.2. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pelo Leiloeiro Público Oficial, por meio do e-mail xxxxxxxx@xxxxx.xxx.xx e/ou no(s) telefone(s): (XX) XXX-XXXX.

1.2. DATA E HORÁRIO:

- 1.2.1. **Dia e Horário de Início:** [xx/xx/202x](#) – xxxxxx-feira, às xx:xx horas.

- 1.2.2. **Dia e Horário de encerramento previsto:** [XX/XX/202X – XXXXX-feira](#), nos horários constantes no **ANEXO I – Relação de Lotes**, deste ato convocatório.
- 1.3. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) lote(s) pelo sistema.
- 1.4. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias **úteis**, contado a partir da data de divulgação do edital, conforme previsto no inciso III do art. 55 da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente leilão é (são) o(s) **imóvel(is)** cuja descrição sucinta encontra-se no **ANEXO I - Relação de Lotes**, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada lote, localização e respectivos períodos, horários e contatos para visita.
- 2.2. A descrição do(s) imóvel(is) se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.
- 2.3. O(s) imóvel(is) será(ão) leiloado(s) no estado e condições de conservação e ocupação que se encontra(m), e sem garantia, não cabendo ao leiloeiro, à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e à Secretaria Nacional de Políticas Sobre drogas e Gestão de Ativos - SENAD a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do(s) imóvel(is), ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito dele(s) qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 2.4. As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando o arrematante o negócio como sendo “ad corpus”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o arrematante concorda que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, cancelamento da arrematação, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.
- 2.5. É de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação e notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do contrato de compra e venda.
- 2.6. As eventuais imagens relacionadas ao(s) imóvel(is), visualizadas no endereço eletrônico de leilão, terão o único fim de subsidiar o exame referido no item 3 deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação do(s) imóvel(is) a partir das imagens divulgadas.

- 2.7. Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.
- 2.8. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

3. DA VISITAÇÃO

- 3.1. O(s) imóvel(is) poderá(ão) ser visitado(s) e examinado(s) em data previamente agendada, a qual deverá ser rigorosamente observada, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.
- 3.2. As visitas deverão ser agendadas, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio dos contatos indicados para cada lote no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes**, observando o período e horário informado.
- 3.3. As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas por representantes do Leiloeiro Público Oficial.
- 3.4. É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.
- 3.5. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos imóveis e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.
- 3.6. Caso o licitante opte por não visitar o(s) imóvel(is), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no leilão das pessoas físicas ou jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.2. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

- 4.3. Os interessados em participar do leilão deverão obter o “login” e “senha” no site do Leiloeiro Público Oficial, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do dia e horário previsto para início do certame. O “login” e “senha” possibilitarão acesso a realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital.
- 4.4. A disponibilização dos acessos aos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.
- 4.5. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, informado no item 1 deste Edital.
- 4.6. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.6.1. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e Leiloeiro Público Oficial bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no §1º do art. 9º da Lei nº. 14.1333/21 e as pessoas que se encaixam nas hipóteses do art. 890 do Código de Processo Civil.
- 4.7. Do mesmo modo, não poderão participar pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Não poderão participar do leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DOS LANCES

- 5.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.
- 5.2. A partir da publicação do edital de leilão e após estar com “login” e “senha” habilitados a participar, o interessado poderá enviar lance(s) antecipadamente à sessão pública, no(s) lote(s) de seu interesse, deixando-o(s) registrado(s) no sistema.
 - 5.2.1. No caso de haver lances já ofertados no momento do início do leilão serão respeitados os lances já registrados, e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.
 - 5.2.2. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 5.2 deste Edital.

- 5.2.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial, conforme subitem 5.2 deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do leilão.
- 5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 5.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada lote de acordo com o **ANEXO I – Relação de Lotes** deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE POR LOTE.
- 5.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 5.4.4. O valor de incremento dos lances será fixo e definido por lote no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial e informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes**, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.
- 5.4.5. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.
- 5.4.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar, para o leiloeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Leiloeiro Público Oficial, nos termos do subitem 5.4.6, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.4.8. Para os bens apreendidos do tráfico de drogas, os interessados efetuarão LANCES a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATACÃO de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 63-C, §1º, da Lei nº 11.343/2006.
- 5.5. O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance nos últimos segundos de encerramento, será aberto um novo prazo de **2 (dois) minutos**, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.

- 5.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.
- 5.8. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro examinará o lance imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes** deste Edital.
 - 5.8.1. Caso o 2º colocado não tenha interesse na arrematação, o lote será incluído em leilão posterior.
 - 5.8.2. No caso de lote arrematado por licitante que não atende a requisitos de qualificação previstas neste Edital, deverá ser adotado os procedimentos previstos nos subitens 5.8. e 5.8.1.
- 5.9. Para os demais casos em que o lote restar **fracassado**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes** deste Edital.
 - 5.9.1. Na hipótese de haver apenas 1 (um) licitante, arrematando o lote e não realizando o seu pagamento dentro do prazo estabelecido ou não atendendo aos requisitos de qualificação previstas neste Edital, será adotado o procedimento do subitem 5.9. deste Edital.
 - 5.9.2. Na hipótese de lote **deserto (sem lances)**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, contados a partir da data de encerramento do leilão, prevista no subitem 1.2.2., por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes** deste Edital.

6. DA ARREMATAÇÃO

- 6.1. No ato de arrematação, para cada lote, por **lance virtual** (via internet), o sistema de leilões emitirá boleto bancário no valor total da arrematação do lote, acrescido de 5% (cinco por cento) correspondente à COMISSÃO do Leiloeiro Público Oficial.
 - 6.1.1. O documento será emitido com a identificação do licitante arrematante, com o valor do lote arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e assinatura do contrato de compra e venda.
- 6.3. As documentações (carta de arrematação e/ou contrato de compra e venda) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

- 6.4. O ARREMATANTE **não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 6.5. O ARREMATANTE deverá obrigatoriamente enviar para ao Leiloeiro, no ato da arrematação, para fins de assinatura do contrato de compra e venda, documentos digitalizados conforme relacionados a seguir:
- 6.5.1. Se pessoa física:
- RG/ RNE (arrematante e cônjuge);
 - CPF/MF (arrematante e cônjuge);
 - Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver;
 - Comprovante de residência atualizado com endereço completo (arrematante e cônjuge) - *exemplo: contas de consumo e correspondências de instituições financeiras.*
- 6.5.2. Se pessoa jurídica:
- Cartão do CNPJ;
 - Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações comprobatórias da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações;
 - Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição);
 - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
 - Certidões Negativas de débitos tributários perante União, Estado e Município, previdenciários e trabalhistas.
- 6.5.3. Se arrematante Estrangeiro: além da apresentação da documentação indicada nos subitens 6.5.1. ou 6.5.2., deverá:
- Comprovar sua permanência legal e definitiva no país;
 - Apresentar comprovante de residência;
 - Bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto.
- 6.5.4. Se menor de 18 (dezoito) anos: além da apresentação da documentação indicada no subitem 6.5.1., só poderá adquirir imóvel se emancipado ou assistido/ representado por seu representante legal.
- 6.5.5. Se procurador:

- a) Procuração pública ou particular com firma do outorgante reconhecida em cartório, com outorga de poderes para formular lances e praticar quaisquer atos pertinentes ao leilão.
- 6.5.5.1. A procuração por instrumento particular deverá ser encaminhada acompanhada de cópia autenticada, do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.
- 6.5.5.2. Não se admitirá substabelecimento caso o mesmo seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
- 6.5.6. Os documentos enviados pelo ARREMATANTE no momento da arrematação serão juntados ao processo licitatório.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do bem arrematado será à vista (parcela única), **salvo em condições autorizadas pelo Poder Judiciário e devidamente sinalizadas no Anexo I deste Edital**, e o arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através de documento disponível no sistema de leilões, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, após o encerramento da sessão de leilão, impreterivelmente, até 3 (três) dias úteis subsequente ao certame.
- 7.1.1. Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite a emissão do boleto e/ou pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar, imediatamente, ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio do e-mail informado no subitem 1.1.2. deste Edital, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.
- 7.1.1.1. O Leiloeiro Público Oficial, após confirmação da falha apontada, adotará as providências necessárias e o prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção na falha do sistema responsável pela emissão do boleto de pagamento.
- 7.2. O arrematante poderá realizar o pagamento por depósito em dinheiro, ou transferência, para a conta corrente de titularidade do Leiloeiro Público Oficial, (**nome do leiloeiro**), CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Banco (**nome e código**), Agência nº XXX, Conta Corrente nº XXX, conta exclusiva do Leilão nº XX/XXX – FUNAD/SENAD/MJ, no valor total de arrematação, impreterivelmente, até 3 (três) dias úteis subsequente ao certame.
- 7.3. Em qualquer situação (7.1. documento ou 7.2. depósito em conta), o valor de arremate será acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro Público Oficial, a ser paga impreterivelmente, até 3 (três) dias úteis subsequente ao certame.
- 7.4. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

- 7.5. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas neste Edital e o leiloeiro tomará as providências previstas no subitem 5.9. deste Edital.
- 7.6. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.
- 7.7. Após a confirmação do pagamento, será lavrada a respectiva nota de venda/nota de arrematação em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.
- 7.8. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

8. DA ATA

- 8.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Público Oficial, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
- 10.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) imóvel(is), que se encerram com a assinatura do contrato de compra e venda e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.
- 10.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.
- 10.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
 - II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do leilão;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
 - V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
 - IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar (participar de leilões da SENAD);
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 10.5. deste Edital, serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.6. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.7. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 10.5. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida ao FUNAD, e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital.

- 10.7.1. Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, além da multa prevista no subitem 10.7. deste Edital, o responsável pelas infrações administrativas deverá pagar comissão ao Leiloeiro Público Oficial no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, ainda que não tenha recolhido o objeto arrematado.
- 10.7.2. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 10.7. e 10.7.1. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da SENAD, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.
 - 10.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da SENAD, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões da SENAD), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 10.9.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** estabelecida no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital será precedida de análise jurídica da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 10.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (**impedimento de licitar**) e IV (**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 10.10.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar **penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, para análise e parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado.
 - 10.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do

Estado deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 10.9.1. deste Edital.

- 10.10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se referem os subitens 10.10.1 e 10.10.2 deste Edital, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 10.10.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10.5. Serão indeferidas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.10.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 10.5. deste Edital.
- 10.12. O(s) ARREMATANTE(S) que não lavrar(em)/assinar(em) a Escritura de Compra e Venda, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento do contrato de compra e venda, sujeita(m)-se a perder o valor já pago, sem prejuízo de outras penalidades elencadas neste Edital, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 11.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens responsável, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.
 - 11.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.

- 11.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.
- 11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.8. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.9. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico.
- 11.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no subitem 1.1.2. deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, por intermédio do seu Presidente, ou a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.
- 12.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 12.3. Em conformidade com o art. 63-C, §4º, da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019, *na alienação de imóveis, o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário*. O perdimento de bens constitui-se em modo de aquisição originária de propriedade e a União goza de imunidade tributária recíproca, na forma do Art. 150, inc. VI, alínea "a", CF, **ressalvados os débitos condominiais de imóveis**.
- 12.3.1. Os débitos sobre o imóvel objeto deste Edital estão descritos no **ANEXO I - Relação de Lotes**, cabendo aos interessados sua aferição e ao arrematante o seu pagamento,

sem abatimento do valor arrematado, podendo, se for o caso, ingressar com ação regressiva contra os reais devedores.

- 12.4. Após a celebração do contrato de compra e venda, caberão ao arrematante as providências e o pagamento dos custos necessários à transferência do imóvel arrematado. Ao leiloeiro, à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, caberá o apoio necessário a sua efetivação.
- 12.5. Correrá à conta do **adquirente** as despesas necessárias à lavratura da escritura, cartorárias, registro imobiliário, bem como tributos, laudêmio e outras legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos necessários.
- 12.6. A Secretaria Nacional Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando **EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos** que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer **responsabilidade em caso de evicção** (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).
- 12.7. O arrematante deverá lavrar/assinar a Escritura de Compra e Venda, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento do contrato de compra e venda, e o descumprimento deste prazo incidirá em penalidade prevista neste Edital.
- 12.8. O arrematante deverá fornecer ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério deste, ante motivo justificado, cópia autenticada da Escritura lavrada, bem como da Certidão do Registro Geral de Imóveis – RGI de que conste a matrícula atualizada do imóvel. (aplicável a imóveis que possuam empregados).
- 12.9. O arrematante deverá apresentar o original do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI ao competente Cartório de Registro de Imóveis.
- 12.10. A Secretaria Nacional Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD não é responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos.
- 12.11. Em caso de devolução do imóvel arrematado, **por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado**, antes da apresentação da prestação de contas, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, este deverá ressarcir ao arrematante, após deferimento prévio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e definitivo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, o valor pago pela arrematação e o percentual a título de comissão (5% do valor de arrematação). Se posterior àquela prestação de contas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos/SENAD poderá

ressarcir **exclusivamente** o valor pago pela arrematação, devendo, nesse caso, o Leiloeiro Público Oficial restituir a comissão paga.

- 12.12. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD ou o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens poderão, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.
 - 12.12.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
 - 12.12.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 12.13, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.
- 12.13. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD.
- 12.14. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.
- 12.15. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 12.17. O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados no site do Leiloeiro Público Oficial ou com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio de acesso via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/leiloes-em-andamento>.
- 12.18. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

ANEXO I – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO Nº XX/XXXX

DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

ALIENAÇÃO DEFINITIVA - TRÁFICO DE DROGAS (preço mínimo de arrematação de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 63-C, §1º, da Lei nº 11.343/2006)

Lote	Matrícula (imóvel)	Descrição do Objeto	Localização do Imóvel	Condições	RIP:	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário previsto para encerramento do lote	Processo Crime nº	Dívidas de condomínio (se houver)	Outros Débitos	Data, Horário e contato para agendamento da visita
	Se imóvel, informar matrícula.	Informar as características do imóvel... <u>metragem terreno, metragem construção(ões)</u> , residencial, comercial, condomínio, etc.	endereço completo (com CEP)	Ocupado ou Desocupado ? Outras informações que entender necessário.	XXXXX XX	R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), conforme Laudo/Termo de Avaliação (nº xxxxxxx quando houver). Data de Avaliação: xx/xx/xxxx.				XXX/XXXX da Vara/Comarca: XXXXXXXXX.	R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX XX)	R\$ XX.XXX,X X (XXXXXX XXXXX)	

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ALIENAÇÃO DEFINITIVA - LAVAGEM DE DINHEIRO (valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação, nos termos do art. 4º A, § 3º, da Lei nº 9.613/1998)

Lote	Matrícula (imóvel)	Descrição do Objeto	Localização do Imóvel	Condições	RIP:	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário previsto para encerramento do lote	Processo Crime nº	Dívidas de condomínio (se houver)	Outros Débitos	Data, Horário e contato para agendamento da visita
	Se imóvel, informar matrícula.	Informar as características do imóvel... <u>metragem terreno, metragem construção(ões)</u> , residencial, comercial, condomínio, etc.	endereço completo (com CEP)	Ocupado ou Desocupado ? Outras informações que entender necessário.	XXXXX XX	R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), conforme Laudo/Termo de Avaliação (nº xxxxxxx quando houver). Data de Avaliação: xx/xx/xxxx.				XXX/XXXX da Vara/Comarca: XXXXXXXXX.	R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX XX)	R\$ XX.XXX,X X (XXXXXX XXXXX)	

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ALIENAÇÃO DEFINITIVA - OUTROS CRIMES (1ª Hasta - pelo valor da avaliação / 2ª hasta - em hasta a ser iniciada imediatamente após o encerramento da primeira, valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado na avaliação, nos termos do art. 144-A., § 2º, CPP).

Lote	Matrícula (imóvel)	Descrição do Objeto	Localização do Imóvel	Condições	RIP:	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário <u>previsto</u> para encerramento do lote	Processo Crime nº	Dívidas de condomínio (se houver)	Outros Débitos	Data, Horário e contato para agendamento da visita
	<i>Se imóvel, informar matrícula.</i>	<i>Informar as características do imóvel... <u>metragem terreno, metragem construção(ões), residencial, comercial, condomínio, etc.</u></i>	endereço completo (com CEP)	<i>Ocupado ou Desocupado? Outras informações que entender necessário.</i>	XXXXXXX	R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme Laudo/Termo de Avaliação (nº xxxxxx quando houver). Data de Avaliação: xx/xx/xxxx.				XXX/XXXX da Vara/Comarca: XXXXXXXXX.	R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX XX)	R\$ XX.XXX,X X (XXXXXX XXXXX)	

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um **leilão**.

ALIENAÇÃO ANTECIPADA - TRÁFICO DE DROGAS (preço mínimo de arrematação de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 61, §11, da Lei nº 11.343/2006)

Lote	Matrícula (imóvel)	Descrição do Objeto	Localização do Imóvel	Condições	RIP:	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário <u>previsto</u> para encerramento do lote	Processo Crime nº	Dívidas de condomínio (se houver)	Outros Débitos	Data, Horário e contato para agendamento da visita
	<i>Se imóvel, informar matrícula.</i>	<i>Informar as características do imóvel... <u>metragem terreno, metragem construção(ões), residencial, comercial, condomínio, etc.</u></i>	endereço completo (com CEP)	<i>Ocupado ou Desocupado? Outras informações que entender necessário.</i>	XXXXXXX	R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme Laudo/Termo de Avaliação (nº xxxxxx quando houver). Data de Avaliação: xx/xx/xxxx.				XXX/XXXX da Vara/Comarca: XXXXXXXXX.	R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX XX)	R\$ XX.XXX,X X (XXXXXX XXXXX)	

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um **leilão**.

ALIENAÇÃO ANTECIPADA - LAVAGEM DE DINHEIRO (valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação, nos termos do art. 4º A, § 3º, da Lei nº 9.613/1998)

Lote	Matrícula (imóvel)	Descrição do Objeto	Localização do Imóvel	Condições	RIP:	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário <u>previsto</u> para encerramento do lote	Processo Crime nº	Dívidas de condomínio (se houver)	Outros Débitos	Data, Horário e contato para agendamento da visita
	<i>Se imóvel, informar matrícula.</i>	<i>Informar as características do imóvel... <u>metragem terreno, metragem construção(ões), residencial, comercial, condomínio, etc.</u></i>	endereço completo (com CEP)	<i>Ocupado ou Desocupado ? Outras informações que entender necessário.</i>	XXXXXXX	R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), conforme Laudo/Termo de Avaliação (nº xxxxxx quando houver). Data de Avaliação: xx/xx/xxxx.				XXX/XXXX da Vara/Comarca: XXXXXXXXX.	R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX XX)	R\$ XX.XXX,X X (XXXXXX XXXXX)	

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

ALIENAÇÃO ANTECIPADA - OUTROS CRIMES (1ª Hasta - pelo valor da avaliação / 2ª hasta - em hasta a ser iniciada imediatamente após o encerramento da primeira, valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado na avaliação, nos termos do art. 144-A., § 2º, CPP).

Lote	Matrícula (imóvel)	Descrição do Objeto	Localização do Imóvel	Condições	RIP:	Valor de Avaliação (R\$)	Lance Inicial (R\$)	*Incremento (R\$)	Horário <u>previsto</u> para encerramento do lote	Processo Crime nº	Dívidas de condomínio (se houver)	Outros Débitos	Data, Horário e contato para agendamento da visita
	<i>Se imóvel, informar matrícula.</i>	<i>Informar as características do imóvel... <u>metragem terreno, metragem construção(ões), residencial, comercial, condomínio, etc.</u></i>	endereço completo (com CEP)	<i>Ocupado ou Desocupado ? Outras informações que entender necessário.</i>	XXXXXXX	R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), conforme Laudo/Termo de Avaliação (nº xxxxxx quando houver). Data de Avaliação: xx/xx/xxxx.				XXX/XXXX da Vara/Comarca: XXXXXXXXX.	R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX XX)	R\$ XX.XXX,X X (XXXXXX XXXXX)	

* **Incremento** é o valor que se soma ao lance anterior, não podendo ser inferior. É o quanto se acresce ao lance anterior a fim de evitar a eternização de um leilão.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Nº XX/202X - XXXX/CGA/DGA/SENAD/MJSP

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS, COMO OUTORGANTE VENDEDORA, E O(S) ARREMATANTE(S), XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES).

Nesta data, celebram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representada pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portadora do RG nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada no D.O.U _____, e com delegação de competência fixada pela Portaria SE/MJSP nº _____, doravante denominado **OUTORGANTE VENDEDOR** e de outro lado, o(a) Sr(a). **[NOME DO COMPRADOR EM CAIXA ALTA E NEGRITO]**, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG [número do RG - órgão expedidor] e do CPF nº: [número do CPF] (**SEI nº xxxxxxxx**), residente(s) e domiciliado(s) [endereço completo] (SEI nº xxxxxxxx), doravante denominado(s) **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)**.

E perante as testemunhas, nomeadas no final do presente contrato, foi pela Outorgante, por seu representante, dito o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a venda do imóvel, onde a UNIÃO é a parte legítima proprietária sendo o imóvel situado no [endereço completo], Matrícula nº [xxxxxx], Livro [xxxxxx], fls. [xxx], [descrição do imóvel], RIP [xxxxxxxxxxxxx], conforme extrato SPIUNET SEI nº xxxxxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Em obediência às determinações contidas no Processo Judicial nº [xxxxxxxxxxxx] da Xª Vara xxxxxxxxxxx/xx, referente ao trânsito em julgado da sentença condenatória de perdimento em favor da União (SEI nº xxxxxxx), e Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, com o art. 6º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988 (Revogado pelo Decreto nº 10.554, de 26 de novembro de 2020, Art. 1º, inciso LXXXVI), com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933 e IN DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022, pelo presente Contrato a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter sido o Outorgado o vencedor do Leilão nº XX/20XX - FUNAD/SENAD/MJ (XXXXXX), realizado em XX/XX/20XX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço da venda é de R\$ xxx.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), pago à vista, conforme comprovante(s) de pagamento(s) (xxxxxxx), bem como a Nota de Arrematação/Venda nº xxxxxxx (xxxxxxx) emitida pelo(a) leiloeiro(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, constantes do processo em epígrafe, pelo que dá ao Outorgado plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a torná-lo sempre bom, firme e valioso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

- 4.1. Pelo presente instrumento o Outorgado declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as seguintes condições:
- 4.1.1. que tem pleno conhecimento da situação de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos, salvo eventuais débitos informados no Edital de Leilão, os quais ficam sob a total responsabilidade do Outorgado, inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel, quando aplicável;
- 4.1.2. que são de sua responsabilidade as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato na Superintendência de Patrimônio da União do Estado onde está

localizado o Imóvel para o devido registro e, posteriormente, ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo previsto em Edital de Leilão;

- 4.1.3. que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando o arrematante o negócio como sendo “ad corpus”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o outorgado comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço;
- 4.1.4. que não responde o outorgante vendedor pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro);
- 4.1.5. que aceita o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos; e
- 4.1.6. que tem ciência de que deve apresentar o original do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 5.1. O presente Termo de Contrato será firmado através de assinatura digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 5.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 5.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por assim estarem convencidos e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o(s) Outorgado(s), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato.

Outorgante:

Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
(assinado eletronicamente)

Outorgado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME COMPLETO COM TEXTO EM CAIXA ALTA] - CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX - Leiloeiro Público
Oficial
(assinado eletronicamente)

2 - [NOME COMPLETO COM TEXTO EM CAIXA ALTA] - CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX
(assinado eletronicamente)

DOCUMENTAÇÃO

O vencedor da licitação deverá apresentar na assinatura do contrato de compra e venda, conforme o caso:

PESSOA FÍSICA:

- a) documento de identidade - RG;
- b) cartão de cadastro de pessoas físicas - CPF;
- c) certidão de nascimento/casamento;
- d) certidão negativa de tributos administrados pela Receita Federal e da dívida ativa da União; e,
- e) título eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais nos dois últimos pleitos.

PESSOA JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- d) inscrição estadual/municipal;
- e) certidões:
 - CND/INSS
 - CRS/FGTS,
 - negativas de tributos administrados pela Receita Federal e da dívida ativa da União;
 - documentos do representante legal: identidade/CPF/procuração.

Laudo de avaliação de imóvel urbano.

Processo: 08129.009675/2019-06

- [Laudo de Avaliação de Imóvel](#) (SEI do MJSP nº 17550986)

Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens

Referência:

LEILÃO Nº _____

Data do certame: _____ de _____ de _____

Local do certame: _____

Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens localizada no Estado _____, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas na Portaria nº _____, de _____, publicada no _____, em ___ de _____ de _____, após examinarem a Prestação de Contas do Leiloeiro(a) _____ relativa ao certame discriminado na referência e verificarem os documentos anexos, **APROVAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS** e recomendam a sua homologação pela SENAD, em virtude de ter estar de acordo com os termos do Contrato Nº ___/___ e com as instruções contidas no Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

Adicionalmente, os membros atestam que o edital foi publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao certame, bem como houve ampla divulgação em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que foi realizado, dispensada a publicação em diário oficial.

Dessa forma, submetem a prestação de contas à apreciação da SENAD, para homologação, juntamente com os seguintes documentos anexos:

- 1) Relação de Bens Não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento – (doc. SEI);
- 2) Termo de Avaliação de Bens - homologado pela Comissão - (doc. SEI);

- 3) Edital e seus anexos assinados - (doc. SEI);
- 4) Publicação do Edital - (doc. SEI);
- 5) Relação de bens arrematados e respectivos arrematantes e valores - (doc. SEI);
- 6) Comprovante de recolhimento bancário - (doc. SEI);
- 7) Nota Fiscal de Venda - (doc. SEI);
- 8) Termo de Entrega de Bens Arrematados - (doc. SEI);
- 9) Aprovação da Prestação de Contas pela Comissão - (doc. SEI).

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

NOME COMPLETO
Presidente

NOME COMPLETO
Membro

NOME COMPLETO
Membro

NOME COMPLETO
Membro

ANEXO XV - Notificação Extrajudicial

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

NOME DO LEILOEIRO

CPF nº

Nº de Inscrição na Junta Comercial

Endereço

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nome, (qualificar), vem (se for por advogado, acrescentar que é mediante advogado e bastante procurador constituído pela procuração que segue em anexo, assim como constar o endereço do advogado), por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face do (s) Notificado (s), pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O imóvel (descrição do imóvel) foi objeto de perdimento para a União conforme a sentença judicial em anexo, e será leiloado até o dia XX/XX/XXXX, conforme contrato XX/20XX, e Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos nº XX/20XX (contrato e OSA em anexo).

II – DO PEDIDO

Solicito que informe em até 30 (trinta) dias para envio de documentos que comprovem a ocupação: ex. cópia de escritura em nome do morador ou contratos de aluguel.

Na certeza de que o pedido será atendido,

Atenciosamente,

ou

NOTIFICANDO (leiloeiro)

CPF nº

ADVOGADO

OAB/UF nº

ANEXO XVI - Ofício para o Leiloeiro contratado informar
ao Juízo que o ativo foi vendido

(11958031)

OFÍCIO Nº

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da Xª Vara Criminal da Comarca de XXXXX

(Rua, nº - bairro)

(CEP) - Município/UF

Assunto: **Leilão de Bens.**

Senhor(a) Juiz(a),

1. Ao cumprimentá-lo(a), informo a Vossa Excelência que o veículo (MODELO), (PLACA), (ANO/MODELO), (COR), (CHASSI), (RENAVAM), apreendido e **declarado definitivamente perdido em favor da União, por sentença condenatória transitada em julgado**, nos autos do Processo-crime nº xxxx.xxxxx.xxxxx.xxxx-x, movido contra XXXXXX, nessa Vara, foi leilado (Leilão nº XX/20XX – SENAD/FUNAD/MJ – lote nº XX), por esta Secretaria, na cidade de XXXXX/XX, no dia XX de XXXXX de 20XX, conforme documentação anexa.

Respeitosamente,

ANEXO XVII - Ofício para o Leiloeiro contratado informar ao Detran que o veículo (circulação) foi vendido

(11958124)

OFÍCIO Nº

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente do Departamento de Trânsito do Estado XXXXXXXX

(Rua, nº - Bairro)

CEP - CIDADE/UF

Assunto: **Leilão de Bens.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria que o veículo **MODELO, PLACA , ANO/MODELO, COR, CHASSI, RENAVAL** foi **declarado, por decisão judicial com trânsito em julgado, perdido em favor da União**, nos autos do processo XXXXXXXXXXXX (cópia anexa), cuja gestão é atribuída a esta Secretaria, conforme o Decreto nº 9662, de 1 de janeiro de 2019.
2. Assim, de acordo com a legislação que rege a matéria (Artigo 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), comunico que o veículo descrito acima foi **vendido em leilão público realizado por esta Secretaria** através do Leilão nº xx/XXXX-SENAD/FUNAD/MJ, ocorrido na cidade de XXXXX/XX, conforme documentação anexa.
3. Desta forma, em razão do veículo mencionado estar cadastrado nesse Departamento de Trânsito - Detran, **solicito** que providencie, com a urgência que o caso requer, **que seja desvinculado do respectivo prontuário eventuais débitos relativos a multas, impostos, seguro**

(DPVAT) e taxas de qualquer natureza, bem como, se houver, o gravame relativo à alienação fiduciária originária de arrendamento mercantil ou outros institutos jurídicos. Solicito conseqüentemente que seja efetuada a respectiva baixa de todos os débitos e gravames do sistema, de forma a elidir transtornos por ocasião dos procedimentos de transferência de propriedade, conforme previsto no parágrafo 13, do artigo 61, da Lei 11.343/2006:

Art. 61 § 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

4. Por derradeiro, em face da adesão desse Detran ao Sistema Nacional de Gravames-SNG/FENASEG, ente responsável pela baixa do gravame acima pleiteado, solicito, ainda, que encaminhe a anexa documentação ao setor específico desse Departamento, encarregado de interagir com o SNG/FENASEG, visando maior celeridade à solução da pendência, caso haja necessidade.

Atenciosamente,

ANEXO XVIII - Ofício para o Leiloeiro contratado informar ao
Detran que o veículo (sucata) foi vendido

(11958292)

OFÍCIO Nº

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente do Departamento de Trânsito do Estado XXXXXXXX

(Rua, nº - Bairro)

CEP - CIDADE/UF

Assunto: **Leilão de Bens.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria que o veículo **MODELO, PLACA, ANO/MODELO, COR, CHASSI, RENAVAL** foi, por decisão judicial com trânsito em julgado, declarado definitivamente perdido em favor da União, cuja gestão é atribuída a esta Secretaria, conforme o Decreto nº 9662, de 1 de janeiro de 2019.
2. Assim, de acordo com a legislação que rege a matéria (Artigo 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), comunico que o referido veículo foi vendido em leilão público realizado por esta Secretaria através do Leilão nº XX/20XX-SENAD/FUNAD/MJ, na cidade de XX/XX, conforme documentação anexa.
3. Nesse contexto, ante o fato da condição de **SUCATA** do referido bem (laudo técnico anexo), e visando ratificar a inutilização dos respectivos chassis e a destruição das placas, solicito que nos termos da legislação vigente, determine a BAIXA no cadastro informatizado desse Departamento de Trânsito - Detran, e que encaminhe a respectiva certidão a esta Secretaria.

Atenciosamente,

ANEXO XIX - Ofício para o Leiloeiro contratado informar a SEFAZ
que o veículo foi vendido

(11958353)

OFÍCIO Nº

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Secretario(a) de Estado da Fazenda de XXXXXXXX
(Rua, nº - Bairro)
CEP - CIDADE/UF

Assunto: **Leilão de Bens.**

Senhor(a) Secretário de Estado,

1. Ao cumprimentá-lo, informo que o veículo **MODELO, PLACA, ANO/MODELO, COR, CHASSI, RENAVAL** foi declarado **perdido em favor da União**, por decisão judicial com trânsito em julgado (documentos anexos), cuja gestão é atribuída a esta Secretaria, conforme o Decreto nº 9662, de 1 de janeiro de 2019.
2. Assim, de acordo com a legislação que rege a matéria (artigo 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), comunico que o referido veículo foi **vendido em leilão público** realizado por esta Secretaria através do Leilão nº 01/2014-SENAD/FUNAD/MJ, na cidade de (cidade/UF), conforme documentação anexa.
3. Nesse sentido, considerando que o bem descrito está cadastrado nesse Órgão, solicito que adote providências para desvincular do seu prontuário os débitos relativos a impostos e taxas de qualquer natureza, bem como aqueles já inseridos em dívida ativa, de maneira a viabilizar a sua regularização **de forma a elidir transtornos por ocasião dos**

procedimentos de transferência de propriedade, conforme previsto no parágrafo 13, do artigo 61, da Lei 11.343/2006:

Art. 61 § 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

4. Outrossim, solicito, ainda, determinar seja encaminhada a anexa documentação ao setor específico dessa SEFAZ, encarregado de interagir com o mencionado sistema, visando dar maior celeridade à solução da pendência, caso haja necessidade.

Respeitosamente,

ANEXO XX - DECLARAÇÃO DE
CONFORMIDADE

Declaramos que a Prestação de Contas, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, referente ao leilão nº/....., realizado em/...../....., do Contrato nº/....., cujo valor total de arrecadação foi de R\$ (.....), foi conferida e está de acordo com o estabelecido pelo Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, conforme relação de documentos abaixo:

- 1) Comissão responsável: CPAAB-.....
- 2) Termo de Avaliação de Bens - homologado pela Comissão - (.....);
- 3) Edital seus anexos assinados - (.....);
- 4) Publicação do edital - (.....);
- 5) Relatório de Vendas - (.....);
- 6) Comprovante de recolhimento bancário - (.....);
- 7) Nota Fiscal de Venda ou Nota de Arrematação - (.....);
- 8) Termo de Entrega de bens arrematados - (.....);
- 9) Bens relacionados não levados a leilão - (.....);
- 10) Aprovação da Prestação de Contas pela Comissão - (.....).

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato

Coordenador-Geral de Alienação de Ativos

ANEXO XXI - CHECKLIST
PARA O LEILOEIRO

DATA DO LEILÃO: _____

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

LEILOEIRO: _____

➤ **ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL**

- 1) ELABORAR O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS, CONFORME MODELOS DISPONIBILIZADOS NO MANUAL E NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA;
- 2) SUBMETER O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS À APROVAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO;
- 3) EM SE TRATANDO DE IMÓVEL, SUBMETER O TERMO/LAUDO À HOMOLOGAÇÃO PELA SPU;
- 4) EM SE TRATANDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA, SUBMETER O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE, NO PROCESSO DE ALIENAÇÃO CAUTELAR, E DEVOLVÊ-LO À COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E AUTUAÇÃO NO SEI.

➤ **ANTES DA ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) APÓS OS ATOS PREPARATÓRIOS DE LOCALIZAÇÃO, RECOLHIMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS, ELABORAR MINUTA DE EDITAL DE BENS MÓVEIS, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SENAD, ADEQUANDO OS ITENS 1, 4, 5, 6, 12, 15 E SEUS SUBITENS NO QUE COUBER;
- 2) CONFERIR SE HÁ ANEXOS DISTINTOS QUE DISCRIMINE A ORIGEM DOS BENS A SEREM LEILOADOS:
 - a) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS;
 - b) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS;
 - c) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES; E
 - d) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES;
- 3) ASSINAR E SUBMETER A MINUTA DE EDITAL À APROVAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS, POR MEIO DA RUBRICA DE SEU PRESIDENTE EM TODAS AS PÁGINAS;
- 4) SUBMETER A MINUTA DE EDITAL À CONFERÊNCIA DO FISCAL DE CONTRATO.
- 5) APÓS APROVAÇÃO DA COMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DO FISCAL, DISPONIBILIZAR O EDITAL ASSINADO, EM MÍDIA, NA PLATAFORMA ONDE OCORRERÁ O CERTAME, NO

MÍNIMO 15 DIAS ANTES DA DATA DO LEILÃO, E FORNECER O LINK DE ACESSO AO FISCAL DE CONTRATO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE DO MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA.

- 6) PUBLICAR O AVISO DE LICITAÇÃO EM DOIS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA REGIÃO, PRINCIPALMENTE NO MUNICÍPIO EM QUE SERÁ REALIZADO, NO MÍNIMO 15 DIAS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO LEILÃO;
- 7) ENVIAR, POR E-MAIL AO FISCAL DO CONTRATO, O EDITAL APROVADO PELA COMISSÃO, BEM COMO OS EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO.

➤ **NO DIA DA ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) VERIFICAR SE O ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL ESTÁ DISPONÍVEL E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE LANCES;
- 2) ENCAMINHAR RELATÓRIO DO LEILÃO À COMISSÃO E AO FISCAL ATÉ 1H APÓS O TÉRMINO DOS LANCES;

➤ **ATÉ O 5º DIA ÚTIL, APÓS A ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) RECEBER DOS ARREMATANTES OS VALORES REFERENTES AOS BENS LEILOADOS E RECOLHER AO FUNAD, CONFORME ORIENTAÇÕES CONSTANTES DO MANUAL.
- 2) ENVIAR À COMISSÃO E AO FISCAL O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DOS VALORES AO FUNAD.
- 3) ELABORAR E ENCAMINHAR AO FISCAL, VIA SEI, O RELATÓRIO DE VENDAS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:
 - a) DESCRIÇÃO DO BEM;
 - b) VALOR DO ARREIMATE;
 - c) NOME COMPLETO DO ARREMATANTE-COMPRADOR E CPF/CNPJ;
 - d) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS; E
 - e) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS.

➤ **ATÉ O 20º DIA APÓS A ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) ELABORAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUBMETÊ-LA À COMISSÃO PARA APROVAÇÃO, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO MANUAL:
- 2) ENCAMINHAR AO FISCAL, VIA SEI, A PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO DE RELATÓRIO FINAL CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:
 - a) DESCRIÇÃO DO BEM;
 - b) VALOR DA AVALIAÇÃO;

c) VALOR DO LANCE INICIAL;

- d) VALOR DE ARREIMATE;
- e) PERCENTUAL DE GANHO PARA CADA BEM;
- f) CPF/CNPJ E NOME COMPLETO DO ARREMATANTE;
- g) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS;
- h) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS;
- i) POSSÍVEIS RAZÕES PARA O INSUCESSO DE VENDA;
- j) INFORMAÇÃO SOBRE SER O BEM FRUTO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA OU NÃO;
- k) INFORMAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE BENS COM GRAVAMES AINDA NÃO RESOLVIDOS

➤ **ATÉ A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO ARREMATANTE**

- 1) PROMOVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO AO ARREMATANTE;
- 2) COMUNICAR AO PRESIDENTE DA COMISSÃO OS ÓBICES ENCONTRADOS NA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO PELO ARREMATANTE;

ANEXO XXII - CHECKLIST
PARA A COMISSÃO

DATA DO LEILÃO: _____

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

LEILOEIRO: _____

➤ **ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL**

- 1) VERIFICAR SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI ELABORADO CONFORME MODELOS DISPONIBILIZADOS NO MANUAL;
- 2) APROVAR O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS, SE CUMPRIDAS AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES DO MANUAL;
- 3) EM SE TRATANDO DE IMÓVEL, CONFERIR SE O LAUDO FOI HOMOLOGADO PELA SPU; E
- 4) EM SE TRATANDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA, CONFERIR SE O LEILOEIRO PETICIONOU NO CORRETO Nº DE ALIENAÇÃO CAUTELAR E SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE, POR MEIO DE DECISÃO OU POR DESPACHO.

➤ **ANTES DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NA PLATAFORMA DE LEILÃO**

- 1) CONFERIR SE O MODELO UTILIZADO PELO LEILOEIRO É O MODELO APROVADO PELA CONJUR/MJSP;
- 2) CONFERIR SE O LEILOEIRO FEZ AS ADEQUAÇÕES, NO EDITAL DE BENS MÓVEIS, NOS ITENS 1, 4, 5, 6, 12, 15 E SEUS SUBITENS NO QUE COUBER;
- 3) CONFERIR SE O EDITAL FOI RUBRICADO EM TODAS AS PÁGINAS PELO LEILOEIRO;
- 4) CONFERIR SE HÁ ANEXOS DISTINTOS QUE DISCRIMINE A ORIGEM DOS BENS A SEREM LEILOADOS:
 - a) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS;
 - b) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS;
 - c) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES; E
 - d) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES;
- 5) APROVAR O EDITAL DE LEILÃO POR MEIO DE APOSIÇÃO DE RUBRICA EM TODAS AS PÁGINAS (PRESIDENTE);

- 6) PUBLICAR O AVISO DE LICITAÇÃO EM DOIS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA REGIÃO, PRINCIPALMENTE NO MUNICÍPIO EM QUE SERÁ REALIZADO, NO MÍNIMO 15 DIAS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO LEILÃO;
- 7) CONFERIR SE O LEILOEIRO PUBLICOU O EDITAL EM SUA PLATAFORMA DE LEILÃO, COM 15 DIAS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO LEILÃO;

➤ **APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NA PLATAFORMA DE LEILÃO**

- 1) CONFERIR SE O EDITAL PUBLICADO NA PLATAFORMA DE LEILÃO É A VERSÃO RUBRICADA;
- 2) CONFERIR SE O VALOR DO LANCE INICIAL ESTABELECIDO NA PLATAFORMA DE LEILÃO CORRESPONDE A 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO, CONFORME EDITAL OU OUTROS PERCENTUAL ESTIPULADO PELO JUIZ, EM CASO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA;

➤ **NO DIA DA ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) VERIFICAR SE O ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL DO LEILOEIRO ESTÁ DISPONÍVEL;

➤ **ATÉ 20º DIA APÓS A ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) CONFERIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO LEILOEIRO, CONFORME ANEXO “N”, E APROVÁ-LA, SE ESTIVER EM CONFORMIDADE COM O MANUAL, POR MEIO DE RELATÓRIO FINAL QUE DEVERÁ CONSTAR, NO MÍNIMO:
 - a) DESCRIÇÃO DO BEM;
 - b) VALOR DA AVALIAÇÃO;
 - c) VALOR DO LANCE INICIAL;
 - d) VALOR DE ARREIMATE;
 - e) PERCENTUAL DE GANHO PARA CADA BEM;
 - f) CPF/CNPJ E NOME COMPLETO DO ARREMATANTE;
 - g) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS;
 - h) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS;
 - i) POSSÍVEIS RAZÕES PARA O INSUCESSO DE VENDA;
 - j) INFORMAÇÃO SOBRE SER O BEM FRUTO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA OU NÃO;
 - k) INFORMAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE BENS COM GRAVAMES AINDA NÃO RESOLVIDOS.

ANEXO XXIII - CHECKLIST PARA O
FISCAL DE CONTRATO

DATA DO LEILÃO: _____

PROCESSO nº: _____

CONTRATO nº: _____

LEILOEIRO: _____

➤ **ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL**

- 1) CONFERIR SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI APROVADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO, POR MEIO DA APOSIÇÃO DE ASSINATURA;
- 2) VERIFICAR SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI ELABORADO CONFORME MODELOS DISPONIBILIZADOS NO MANUAL;
- 3) EM SE TRATANDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA, CONFERIR SE O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE, POR MEIO DA APOSIÇÃO DE ASSINATURA OU POR DESPACHO; E
- 4) AUTUAR NO SEI O TERMO/LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO.

➤ **ANTES DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NA PLATAFORMA DE LEILÃO**

- 1) CONFERIR SE O MODELO UTILIZADO PELO LEILOEIRO É O MODELO APROVADO PELA CONJUR/MJSP;
- 2) CONFERIR SE O LEILOEIRO FEZ AS ADEQUAÇÕES, NO EDITAL, NOS ITENS 1, 4, 5, 6, 12, 15 E SEUS SUBITENS NO QUE COUBER;
- 3) CONFERIR SE O EDITAL FOI RUBRICADO EM TODAS AS PÁGINAS PELO LEILOEIRO E PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO;
- 4) CONFERIR SE HÁ ANEXOS DISTINTOS QUE DISCRIMINE A ORIGEM DOS BENS ASEREM LEILOADOS:
 - a) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS;
 - b) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS;
 - c) ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES; e
 - d) ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS ORIUNDOS DE OUTROS CRIMES;

- 5) PUBLICAR O AVISO DE LICITAÇÃO EM DOIS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA REGIÃO, PRINCIPALMENTE NO MUNICÍPIO EM QUE SERÁ REALIZADO, NO MÍNIMO 15 DIAS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO LEILÃO;

➤ **APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NA PLATAFORMA DE LEILÃO**

- 1) CONFERIR SE O EDITAL PUBLICADO NA PLATAFORMA DE LEILÃO É A VERSÃO RUBRICADA;
- 2) INFORMAR À DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO GERENCIAL - DIG O LINK DA PLATAFORMA DE LEILÃO ONDE FOI DISPONIBILIZADO O EDITAL;
- 3) AUTUAR NO SEI O EDITAL ASSINADO E COM TODOS OS SEUS ANEXOS;
- 4) AUTUAR NO SEI OS DOIS AVISOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DA REGIÃO;
- 5) CONFERIR SE O VALOR DO LANCE INICIAL ESTABELECIDO NA PLATAFORMA DE LEILÃO CORRESPONDE A 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO, CONFORME EDITAL OU OUTRO PERCENTUAL ESTIPULADO PELO JUIZ, EM CASO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA;

➤ **NO DIA DA ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) VERIFICAR SE ESTÁ DISPONÍVEL O ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL DO LEILOEIRO;
- 2) ACOMPANHAR A FASE DE LANCE ATÉ O TÉRMINO DO LEILÃO;

➤ **NO 5º DIA ÚTIL, APÓS O LEILÃO**

- 1) VERIFICAR NO SEI A AUTUAÇÃO DO RELATÓRIO DE VENDAS, CONSTANDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações:
 - a) DESCRIÇÃO DO BEM;
 - b) VALOR DO ARREIMATE;
 - c) NOME COMPLETO DO ARREMATANTE-COMPRADOR E CPF/CNPJ;
 - d) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS; E
 - e) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS.
- 2) VERIFICAR SE O VALOR CONSTANTE DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (GRU/TED) CORRESPONDE AO VALOR DO RELATÓRIO DE VENDAS;
- 3) ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (GRU/TED), PARA O E-MAIL romualdo.braz@mj.gov.br COM CÓPIA PARA joao.abranches@mj.gov.br helio.sampaio@mj.gov.br, almeida.aline@mj.gov.br, silva.alexandre@mj.gov.br FINS IDENTIFICAÇÃO NO SIAFI;
- 4) ELABORAR DESPACHO PARA HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE VENDAS;

- 5) ENCAMINHAR O RELATÓRIO DE VENDA À DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO GERENCIAL - DIG

➤ **NO 20º DIA APÓS A ABERTURA DO LEILÃO**

- 1) VERIFICAR NO SEI A AUTUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO RELATÓRIO FINAL DEVERÃO CONSTAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMações:
- a) DESCRIÇÃO DO BEM;
 - b) VALOR DA AVALIAÇÃO;
 - c) VALOR DO LANCE INICIAL;
 - d) VALOR DE ARREIMATE;
 - e) PERCENTUAL DE GANHO PARA CADA BEM;
 - f) CPF/CNPJ E NOME COMPLETO DO ARREMATANTE;
 - g) QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS;
 - h) QUANTIDADE DE LOTES NÃO ARREMATADOS;
 - i) POSSÍVEIS RAZÕES PARA O INSUCESSO DE VENDA;
 - j) INFORMAÇÃO SOBRE SER O BEM FRUTO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA OU NÃO;
 - k) INFORMAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE BENS COM GRAVAMES AINDA NÃO RESOLVIDOS.

- 2) CONFERIR SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTÁ APROVADA PELA COMISSÃO, CONFORME MANUAL DE ORIENTAÇÃO;

➤ **APÓS O 20º DIA DO LEILÃO**

- 1) ELABORAR A DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (ANEXO XX) E O DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À CGG.